

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

### **MINUTA - CPL**

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020 (Processo SEI n. º 0006614-56.2020.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, GÁS GLP 13 KG E ÀGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DA JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U. Abertura das propostas: 21/10/2020 às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

#### AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS							
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)						
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282						
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br						

### **PREÂMBULO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, através do Pregoeiro(a) designado pela pela Portaria n. º 09/2020, publicada em 05/05/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO", no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, GÁS GLP 13 KG E ÀGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DA JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n. º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n. º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n. º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n. º 8.250, de 23/05/2014 e n. º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n. º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n. º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n. º 05 - MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço A sessão eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", no dia 21/10/2020, às 14h00min (horário de Brasília/DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **1.0 - DO OBJETO**

1.0 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, GÁS GLP 13 KG E ÀGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DA JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

### 2.0 - DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes pecas:

- 2.1.1 o **Anexo I** "Termo de Referência e Apêndices":
- 2.1.2 o **Anexo II** "Especificações e Quantitativos";
- 2.1.3 o **Anexo III** "Minuta do contrato":
- 2.1.4 o **Anexo IV** "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";
- 2.1.5 o **ANEXO V** "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4. º da Resolução n. º 156/2012 do CNJ";
- 2.1.6 o Anexo VI "Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública".

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:
- 3.1.1 estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, de acordo com o art. 26, do Decreto n. º 10.024/2019;
- 3.1.2 encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital:
- 3.1.2.1 a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.2 as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;
- 3.1.2.3 o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha:
- 3.1.2.4 a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 3.1.2.5 a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.1.2.6 as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.7 na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;
- 3.1.2.8 os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 3.1.2.9 os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas,

contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

- 3.1.3 manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório:
- 3.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n. º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico:
- 3.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3.1 Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 3.4 Não será admitida a participação de empresas:
- 3.4.1 em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrique da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n. º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n. º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n. º 8.271/2011 - 2. ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n. 0 00407.000226/2015-22);
- 3.4.2 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n. º 842/2013 -Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n. º 8.666/93) ou impedidas (art. 7. º da Lei n. º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 3.4.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n. º 2.898/2012 Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.4.4 estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.4.5 cooperativas.
- 3.5 Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 - SG/MPDG.

### 4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:
- 4.1.1 o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

- 4.1.2 o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.2 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### 5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- 5.1 A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as 14h00min do dia 21 de outubro de 2020 (horário de Brasília), deverá conter:
- 5.1.1 a especificação do serviço no campo "Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado", marca e modelo (quando houver), em conformidade com o Anexo I - "Termo de Referência" e nos termos do Anexo II - "Especificações e Quantitativos".
- 5.1.2 o VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (CIRCUNSCRIÇÃO), limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o preço máximo admitido, estabelecido no item 7.26 deste edital;
- 5.1.2.1 caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item 7.29 deste edital.
- 5.1.3 a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- 5.1.4 a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 5.1.5 a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.1.6 comprovação do regime de tributação da empresa;
- 5.1.7 a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual e os documentos complementares, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:
- 5.1.7.1 os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

- 5.1.7.2 os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de precos, onde a licitante deverá consignar a opção de escolha, cestas básicas ou tickets alimentação;
- 5.1.7.2.1 O licitante classificado deverá, para a Circunscrição 2, apresentar 03 (três) planilhas, ou seja, uma para cada município integrante da citada Circunscrição considerando a existência de Concessão de Transporte Público e variação do custo da passagem.
- 5.1.7.2.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preco ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 5.1.7.3 a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos:
- 5.1.7.4 as planilhas de custo e formação dos preços das Horas Extras referentes a 50% e 100%;
- 5.1.7.5.- a planilha de composição do custo dos uniformes:
- 5.1.7.6 quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.
- 5.1.8 Em razão do descritivo do Sistema Comprasnet, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do "Termo de Referência" (Anexo I);
- 5.2 Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:
- 5.2.1 o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.2.2 a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;
- 5.2.3 que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- 5.2.4 que elaborou a proposta de forma independente;
- 5.2.5 se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3. º da Lei Complementar n. º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.3 O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;
- 5.3.1 caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;
- 5.4 Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;
- 5.5 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos precos, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.
- 5.6 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8 O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se facam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

# 6.0 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação do licitante será verificada mediante:
- a) consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (Certidão de Regularidade - CRF);
- b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. º 5.452, de 1. º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta "on line" ao TST:
- c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação:
- d) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- d.1) considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
- d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos:
- d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem "d.3" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereco atual da contratante e local em que foram prestados os servicos.
- e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um);

- e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;
- e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;
- f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social:
- a) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "q" acima, observados os sequintes requisitos:
- h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- i) declaração de cumprimento do disposto no art. 3. º da Resolução do CNJ n. º 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução n. º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo n. º 01<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo:
- j) declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- k) Declaração(ões) de Vistoria, emitida pela empresa, conforme modelo em anexo, ou Atestado(s) de Visita, emitido por servidor da Justica Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- k.1) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;
- I) declaração de que o licitante possui ou nomeará preposto no Estado da Paraíba, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;
- 6.1.1 caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta "on line" ao SICAF;
- 6.1.2 após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.1.4 sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.
- 6.1.5 a proposta de precos final e os documentos de habilitação, constantes dos arguivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n. º 10.024/2019.
- 6.1.5.1 todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.
- 6.1.6 será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- 6.2 Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.
- 6.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 2 As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do côniuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

# 7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.
- 7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

# 7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (CIRCUNSCRIÇÃO);

- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.
- 7.18 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 7.19 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.
- 7.20 Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 7.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 Considera-se **preco excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

	REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL										
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)	
					сом тіс	CKET ALIME	NTAÇÃO	СОМ	I CESTA BÁS	SICA	
01	CIRCUNSCRIÇÃO 01  Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14a (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras,	25194	12	POSTO DE TRABALHO	2.325,28	27.903,36	334.840,32	2.186,89	26.242,68	314.912,16	

	Pocinhos e Boqueirão									
	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Santa Rita (2ª e 3ª Zonas)		02	POSTO DE TRABALHO	2.493,45			2.355,05		
02	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Cabedelo	25194	01	POSTO DE TRABALHO	2.493,45	9.953,62	119.443,44	2.355,05	9.400,03	112.800,36
	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Bayeux		01	POSTO DE TRABALHO	2.473,27			2.334,88		
03	CIRCUNSCRIÇÃO 03 Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.325,28	16.276,96	195.323,52	2.186,89	15.308,23	183.698,76
04	CIRCUNSCRIÇÃO 04 Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.325,28	16.276,96	195.323,52	2.186,89	15.308,23	183.698,76
05	CIRCUNSCRIÇÃO 05 Santa Luzia, Taperoá, Patos	25194	15	POSTO DE TRABALHO	2.325,28	34.879,20	418.550,40	2.186,89	32.803,35	393.640,20

(28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas),				
Itaporanga (33ª / 42ª), Princesa				
Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI Patos e Água				
Branca				

			REG	SIME DE TRI	BUTAÇÃO - LI	JCRO PRESU	JMIDO			
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
					сом тіс	CKET ALIME	NTAÇÃO	СОМ	I CESTA BÁS	SICA
01	CIRCUNSCRIÇÃO 01  Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14ª (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão	25194	12	POSTO DE TRABALHO	2.182,73	26.192,76	314.313,12	2.052,83	24.633,96	295.607,52
02	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Santa Rita (2ª e 3ª Zonas)	25194	02	POSTO DE TRABALHO	2.340,59	9.343,42	112.121,04	2.210,68	8.823,78	105.885,36

	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Cabedelo		01	POSTO DE TRABALHO	2.340,59			2.210,68		
	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Bayeux		01	POSTO DE TRABALHO	2.321,65			2.191,74		
03	CIRCUNSCRIÇÃO 03  Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.182,73	15.279,11	183.349,32	2.052,83	14.369,81	172.437,72
04	CIRCUNSCRIÇÃO 04 Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.182,73	15.279,11	183.349,32	2.052,83	14.369,81	172.437,72
05	CIRCUNSCRIÇÃO 05  Santa Luzia, Taperoá, Patos (28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas), Itaporanga (33ª / 42ª), Princesa Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI	25194	15	POSTO DE TRABALHO	2.182,73	32.740,95	392.891,40	2.052,83	30.792,45	369.509,40

Patos e Água Branca

			REG	IME DE TRII	BUTAÇÃO - SI	MPLES NAC	IONAL			
ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
					сом ті	CKET ALIME	NTAÇÃO	COM	1 CESTA BÁS	SICA
	CIRCUNSCRIÇÃO 01									
01	Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14ª (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão	25194	12	POSTO DE TRABALHO	2.137,86	25.654,32	307.851,84	2.007,53	24.090,36	289.084,32
02	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Santa Rita (2ª e 3ª Zonas)	25194	02	POSTO DE TRABALHO	2.296,22	9.165,88	109.990,56	2.165,89	8.644,56	103.734,72
	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Cabedelo		01	POSTO DE TRABALHO	2.296,22			2.165,89		
	CIRCUNSCRIÇÃO 02 Bayeux		01	POSTO DE	2.277,22			2.146,89		

				TRABALHO						
03	CIRCUNSCRIÇÃO 03 Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.137,86	14.965,02	179.580,24	2.007,53	14.052,71	168.632,52
04	CIRCUNSCRIÇÃO 04 Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas	25194	07	POSTO DE TRABALHO	2.137,86	14.965,02	179.580,24	2.007,53	14.052,71	168.632,52
05	CIRCUNSCRIÇÃO 05  Santa Luzia, Taperoá, Patos (28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas), Itaporanga (33ª / 42ª), Princesa Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI Patos e Água Branca	25194	15	POSTO DE TRABALHO	2.137,86	32.067,90	384.814,80	2.007,53	30.112,95	361.355,40

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

- 7.26.1.1 Considerando os termos da Súmula TCU n. º 262/2010 e Resolução n. º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;
- 7.27 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.28 na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.
- 7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat,** formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.32 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 7.33 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.34 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.34.1 A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 7.35 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.36 Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 7.37 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.38 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.
- 7.39 Na forma do artigo 43, § 1. º, da Lei Complementar n. º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.40 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.41 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.42 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.43 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.
- 7.44 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 7.45 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.
- 7.46 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.47 A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.
- 7.47.1 Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

> Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Comissão Permanente de Licitação Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

### 8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.2 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.3 O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.
- 8.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.
- 8.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.6 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 8.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "<a href="https://transparencia/gestao-de-contratacoes">transparencia/gestao-de-contratacoes</a>".
- 8.8 Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no art. 7. º do Decreto n. º 10.024/2019.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.
- 9.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (CIRCUNSCRIÇÃO)**;

#### 10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.2.1 Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.
- 10.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.4 Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

# 11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno IEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

### **12.0 - DO CONTRATO**

- 12.1 Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n. º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.
- 12.1.1 Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;
- 12.2 O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n. º 8.078/90.
- 12.2.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.
- 12.3 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4. º da IN RFB n. º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 12.3.1 A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 12.3.2 No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.
- 12.3.3 A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

### 13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:
- 13.1.1 informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para <u>cpl@tre-pb.jus.br</u>, o seguinte:
- 13.1.1.1 dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;
- 13.1.1.2 dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);
- 13.2 prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2020;

- 13.10 manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 13.11 oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;
- 13.12 indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;
- 13.13 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;
- 13.14 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;
- 13.15 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
- 13.16 emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio <a href="mailto:www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>;
- 13.17 aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1. º, da Lei n. º 8.666/93;
- 13.18 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

### 14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n. º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n. º 8.666/93, no que couber.
- 14.2 Com fundamento no artigo 49, do Decreto n. º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 14.2.1 não assinar o contrato;
- 14.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.2.3 apresentar documentação falsa;
- 14.2.4 não mantiver a proposta;
- 14.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.6 declarar informações falsas; e
- 14.2.7 cometer fraude fiscal.
- 14.3 Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. º 8.666/93.

- 14.4 As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 14.5 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

# 15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 15.1.1 no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.3 O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 15.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na <u>Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>.
- 15.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5 A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 15.6 A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n. º 10.024/2019;
- 15.7 A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.
- 15.8 A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.9 A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- 15.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 15.11 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 15.12 A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.
- 15.13 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.14 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 15.15 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.16 Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0006614-56.2020.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 15.17 Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do <u>art. 6.º da Lei n. º 10.522/2002.</u>
- 15.18 O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU Seção 3, no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u> e no Portal Transparências deste Tribunal <a href="http://www.tre-pb.jus.br/transparencia">http://www.tre-pb.jus.br/transparencia</a>, nos quais poderão ser realizados o download da integra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.
- 15.19 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2020.

# ANDREZA ALVES GOMES PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 05/10/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0873352** e o código CRC **85D704CA**.



0006614-56.2020.6.15.8000 0873352v1



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2020 (Processo SEI n.º 0006614-56.2020.6.15.8000)

### **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

# TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02 - ATUALIZADO EM 15.09.2020 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, gás GLP 13 kg e àgua mineral - garrafão com 20 litros nos prédios onde funcionam as Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, localizadas nos municípios de:

Circunscrição 1: Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14ª (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão - 14 postos

Circunscrição 2: Santa Rita (2ª e 3ª Zonas), Cabedelo e Bayeux - 04 postos

Circunscrição 3: Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal - 07 postos

Circunscrição 4: Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas - 07 postos

Circunscrição 5: Santa Luzia, Taperoá, Patos (28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas), Itaporanga (33ª / 42ª), Princesa Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI Patos e Água Branca - 15 postos

#### 2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação tem como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando aos usuários condições mínimas de higiene e conforto no uso das unidades.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais as unidades, consoante o disposto no art. 7º da In nº 05/2017 da SEGES/MP, a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998.
- 3.2 Os referidos serviços ostentam a natureza de serviço contínuo devido a sua imprescindibilidade e essencialidade ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos Cartórios Eleitorais, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento da unidade.
- 3.3 Relativamente a obrigação da contratada em fornecer GAS GLP 13kg e ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20LITROS, informamos que por diversas vezes este

Regional tentou, sem sucesso, efetuar contratação para fornecimento em todas as suas unidades, haja vista o desinteresse do mercado nessa contratação.

De acordo com levantamentos realizados, constante no Processo SEI nº 0004945-07.2016.6.15.8000, a distribuição de água mineral nas unidades onera em mais de três vezes o valor do item. Quanto a aquisição de botijão de gás GLP 13kg, não é possível realizar a logística, haja vista a impossibilidade de transporte ser efetuado por este Regional, como rege legislação aplicável à matéria - Resolução ANP nº 26 de 27.05.2015.

### 4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1 Para os serviços de limpeza, asseio e conservação o quantitativo de pessoal (ASG) foi estimado em experiências já obtidas em contratos anteriores, sendo suficiente a contratação de 01 (um) posto de 5 horas por unidade administrativa.

#### 5. DA VISTORIA

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor do Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.2 O licitante poderá declarar que conhece as condições dos locais para execução dos serviços, suprindo com isto a necessidade de visita.

### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o menor preço global para a realização dos serviços, durante o período de 12 meses.
- 6.2 Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas de preços sejam superiores ao preço máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexequível.

#### 7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

7.1 Na estimativa dos custos da mão de obra foi utilizada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, e o SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53.

# 8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A composição do preço mensal do contrato deverá ser apresentada obrigatoriamente e seu cálculo deverá incluir a categoria profissional com sua respectiva jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais, assim como os insumos e demais encargos previstos no presente termo, empregando como modelo a correspondente Planilha de Custos e Formação de Preços, que segue as recomendações da IN/MPDG Nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.1.1. É exigida a indicação, quando da apresentação da proposta, do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço e que foi utilizada na composição da Planilha de Custos e Formação de Precos da licitante.
- 8.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.

- 8.1.3. É exigida a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.
  - 8.1.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.1.5. A relação dos utensílios e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 8.2. Conforme IN/MPDG Nº 05/2017, art. 6º, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1. O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte.
- 8.3.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 8.4. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.
  - 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 8.5.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 8.5.2. Não apresentem as especificações exigidas pelo presente termo de referência;
- 8.5.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório;
  - 8.5.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 8.5.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.
- 8.6. Os custos relativos à disponibilidade dos equipamentos e utensílios, comporão uma parcela dos valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### 9. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

- c) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
  - d) indicar instalações sanitárias;
- e) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação das horas não trabalhadas;
- f) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, Processo SEI específico de Gestão Contratual ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h) emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- j.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - j.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada;
- j.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- I) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- m) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- n) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- o) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- p) disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- q) elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- r) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- s) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo

recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;

- u) comunicar à Secretaria Especial do Ministério e Emprego, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e do FGTS, dos empregados terceirizados;
- v) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

# 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A gestão e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 10.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Tribunal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.
- c) executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 10.3. Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:
  - a) Relatórios de Ocorrências mensais;
  - b) inspeção direta, feita a qualquer tempo;
  - c) Instrumento de Medição de Resultado IMR.
  - 10.4. Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:
- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
  - d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.
  - 10.5. Caberá ao Fiscal do Contrato:
- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, através de comunicação por e-mail ou outro instrumento de comunicação que, deverá ser juntado ao Processo SEI, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

# 11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial serão prestados nas dependências do TRE/PB, conforme especificado no item 1.

### 12. DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

- 12.1. Os postos de serviço que serão de 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA.
- 12.2. Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços poderão ser dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;
- 12.3. No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária poderá ser adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.
- 12.4. A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente do TRE/PB, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

### 13. DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

- 13.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior a uma hora.
- 13.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.
- 13.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

### 14. DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

- 14.1. O CONTRATANTE poderá, em ano de eleição, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 06 (seis) horas semanais, limitada a jornada de trabalho a 07 (sete) horas diárias.
- 14.1.1. Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços Cartorários que ultrapassem o regular horário de funcionamento do posto de trabalho, com previsão mensal de até 30 (trinta) horas (06 horas x 05 semanas, em média).
- 14.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do

profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

- 14.2.1. As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.
- 14.2.2. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 125 (cento e vinte e cinco), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.
- 14.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos sequintes procedimentos:
- a) apresentação de justificativa do Cartório Eleitoral interessado, indicando número de posto, horário e período;
  - b) existência de disponibilidade orçamentária; e
  - c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.
- Somente será considerada hora suplementar que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:
- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
  - b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.
- 14.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.
- 14.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.
- 14.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;
- 14.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

HT - HnC = HR,

Onde:

HT: hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

# 15. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

15.1. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial visam à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e abrangem:

Áreas Internas: pisos, acarpetados, pisos frios, almoxarifado / galpões;

Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações;

Vidros Externos/Internos (com ou sem exposição à situação de risco).

# 15.1.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

15.1.1.1. A empresa contratada se obriga a executar os serviços de limpeza, asseio e conservação nos prédios aludidos no item 12, conforme as rotinas a seguir descritas.

### 15.1.1.1. Serviços que deverão ser executados na frequência Diária

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, substituindo, diariamente, os sacos de lixo;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;
- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos. - Limpar / remover o pó de capachos e tapetes; -Limpar adequadamente cinzeiros;
- Limpar as fachadas envidraçadas localizadas no pavimento térreo faces interna e externa - aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade:
  - Limpar adequadamente os quadros, retratos, cortinas, placas, etc;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
- Remover manchas nas forrações ou carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar à área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar/remover poças e manchas de óleo dos pisos das oficinas, quando solicitado pela contratante;
  - Limpar os elevadores com produto adequado (quando houver);
- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Varrer e Retirar das áreas externas, papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- Lavar os pisos as áreas externas somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as recomendações quanto ao uso de água; -Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

- Retirar lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Contratante;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE No. 06, de 03 de novembro de 1995;
  - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 15.1.1.1.2. Serviços que deverão ser executados na frequência semanal

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido:
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
  - Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; -Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, pluri goma e similares;
- Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, pluri goma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, de cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;
  - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 15.1.1.1.3. Serviços que deverão ser executados na frequência Quinzenal

- Limpar todos os vidros externos - face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

### 15.1.1.1.4. Serviços que deverão ser executados na frequência Mensal

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar e desinfetar toda a rede de esgoto; Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Nas Áreas externas, proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
  - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

### 15.1.1.1.5. Serviços que deverão ser executados na frequência Trimestral:

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

## 15.1.1.1.6. Serviços que deverão ser executados na frequência Semestral:

- Aspirar o pó e limpar todas as luminárias;
- Limpar todos os vidros externos face externa, utilizando para tanto, qualquer meio acessível, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade;
- Nas áreas operacionais de garagem, lavar o piso com solução desengraxante usando equipamento apropriado;
- Limpar os tubos de queda de águas pluviais, telhados, calhas, caixas d'água inferior e superior, caixa de gordura e de inspeção.

## 15.1.1.1.7. Serviços que deverão ser executados na frequência Anual:

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las:
  - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

# 16. DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

- 16.1. O contratante fornecerá o material de consumo (sabão, água sanitária etc.) necessário à execução, pela contratada, dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Esse material será adquirido e fornecido pela Seção de Almoxarifado do Tribunal, em quantidades mensais suficientes para atender à demanda na execução das rotinas mencionadas no item 15.1.1., para cada uma das unidades indicadas no item 1, devendo os cartórios eleitorais cercar-se de cuidados para que eventual falta de material não venha a prejudicar a execução dos serviços contratados.
- 16.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.
- 16.3. Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.
- 16.3.1. A relação de utensílios e equipamentos é básica e seus quantitativos deverão ser fornecidos proporcionalmente à área a ser limpa.

# 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 17.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no presente termo de referência;
- b) fornecer a mão de obra, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir à realização dos serviços contratados;
- c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Início do Serviço - TAIS, a ser emitido pelo

gestor do contrato;

- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- f) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados e adequados à atividade, incluindo calça, camisa, bem como crachás de identificação com fotografia recente e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, todos fornecidos exclusivamente pela Contratada, de acordo com especificações constantes no presente termo de referência;
- q) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- i) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- j) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- I) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- m) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- n) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- p) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- q) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- r) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- s) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:
- s.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- s.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- s.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- t) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- u) apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
- u.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), individualizada por contratante;
  - u.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;
- u.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);
- u.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
  - u.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- u.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;
- u.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
  - u.8) Resumo do fechamento empresa / FGTS;
  - u.9) Protocolo de envio dos arquivos;
  - u.10) Guias do FGTS pagas;
- u.11) Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- v) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
- v.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- v.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- v.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - v.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- v.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- x) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- y) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

- z) apresentar os profissionais devidamente asseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;
- a.1) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);
- b.1) realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;
- c.1) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- d.1) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- e.1) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;
- f.1) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;
- g.1) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h.1) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- i.1) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;
- j.1) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- k.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- l.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;
- m.1) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;
- n.1) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- o.1) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

- p.1) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- q.1) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- r.1) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- s.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- t.1) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- u.1) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- v.1) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- v.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;
- v.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- x.1) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas de origem local para execução dos serviços;
- y.1) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado 01 (uma) vaga aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.
- z.1) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 18.1 A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.
  - 18.1.1. USO RACIONAL DOS RECURSOS
- 18.1.1.1 A CONTRATADA deverá capacitar o seu pessoal e adotar medidas a fim de:
- 18.1.1.2 evitar o desperdício de água tratada e preservar os recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08/01/97, do Decreto 48.138, de 08/10/03, e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 18.1.1.3 colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de

comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

- 18.1.1.4 sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- 18.1.1.5 manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 18.1.1.6 manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 18.1.1.7 durante a limpeza, quando necessário, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 18.1.1.8 comunicar o CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 18.1.1.9 repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 18.1.1.10 separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e entregar aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 18.1.1.11 tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 18.1.1.12 colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- 18.1.1.13 utilizar os sacos de lixo nos tamanhos adequados à necessidade, dentro do bom senso e da razoabilidade, o seu volume esgotando, acondicionamento, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 18.1.1.14 manter critérios especiais e privilegiados para uso de produtos biodegradáveis, bem como de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 18.1.1.15. utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 18.1.1.16 observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

- 18.1.1.17 não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no referido Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 18.1.1.18 não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 18.1.1.19 obstar a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- 18.1.1.20 observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- 18.1.1.21 somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- 18.1.1.21.1 considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 18.1.1.22 quando da aplicação de álcool, observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- 18.1.1.23 impedir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resquardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;
- 18.1.1.24 não permitir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- 18.1.1.25 para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

- 18.1.1.26 não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 18.1.1.27 proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- 18.1.1.28 observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- 18.1.1.29 evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

# 19. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 19.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;
- 19.2. Os serviços constantes do item 01 serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.
- 19.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 19.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.
- 19.4.1 Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 19.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente termo os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

# 20. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES **TRABALHISTAS**

- 20.1. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 18, § 1º, da IN/MPDG nº 05/2017, e Resolução 169/2013 - CNJ e suas alterações. A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 20.3. A solicitação de abertura da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação - será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.
- 20.4. A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.
- 20.5. O valor mensal a ser depositado na conta depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de

custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- 20.5.1 13º salário
- 20.5.2 Férias e 1/3 constitucional
- 20.5.3 Multa sobre FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e/ou Aviso Prévio Trabalhado
- 20.5.4 Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário

# 21. DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

- 21.1. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:
- a) resgatar da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 20.5., desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 20.5.
- 21.2 A conta depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme Anexo XII da IN/MPDG nº 05/2017:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- 21.3. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 21.1, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 20.5.
- 21.4. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 21.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 21.5 Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 21.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.
- 21.6 Quanto ao saldo existente na conta vinculada, a sua liberação, após a comprovação, por parte da empresa da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o Tribunal autorizará a liberação do saldo existente para a Contratada, de acordo com as disposições contidas na Resolução nº 301 -CNJ.

## 22. DOS VALORES LEVANTADOS PARA OS SERVICOS

- 22.1 O preço do posto de serviço, para os serviços de limpeza, asseio e conservação deverá ser apresentado obrigatoriamente, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, contidas como anexo deste Termo de Referência, que seguem as recomendações da IN Nº 05/2017 e suas alterações.
- 22.2 Deverá ser apresentada, junto com a planilha de custo e formação de preços, a memória de cálculo de todos os itens da planilha, exceto aqueles que já são estipulados pela legislação vigente, a fim de possibilitar a análise das repactuações e reajustes, bem como ser realizada a gestão de planilha, que será efetuada por ocasião de cada prorrogação, ocasião em que os valores de alguns itens, a exemplo de licenças de saúde, de maternidade e de paternidade, de demissões, etc, que foram pagos e não utilizados ou utilizados parcialmente sejam reavaliados ou zerados.
- 22.2.1 O licitante classificado deverá, para a Circunscrição 2, deverá apresentar 03 (três) planilhas, ou seja, uma para cada município integrante da citada Circunscrição considerando a existência de Concessão de Transporte Público e variação do custo da passagem.
- 22.3 No que diz respeito ao fornecimento de Auxílio Alimentação, a empresa poderá fornecer de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo atender os seguintes critérios:
- 22.3.1 Fornecimento através do Ticket Alimentação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho o custo será o valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador;
- 22.3.2 Fornecimento através de Cesta Básica considerando que na Convenção Coletiva de Trabalho os itens que compõe a cesta básica já estão definidos, a empresa que optar por esse fornecimento deverá apresentar juntamente com a sua proposta os custos com a cesta de acordo com o APÊNDICE 4, devendo informar na planilha o custo total deduzindo-se a parcela de custeio do trabalhador.

## 23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- 23.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser encaminhado para o email: segec@tre-pb.jus.br, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- 23.1.1.1. O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o Relatório das Ocorrências Mensais, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;
- 23.1.1.1.1. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
- 23.1.1.1.2. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.
- 23.1.1.1.3. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

- 23.1.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justica do Trabalho;
- 23.1.1.2.1. Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na letra "t" do item 17.
- 23.1.1.3. No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;
- 23.1.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso pelo Fiscal do Contrato;
- 23.1.1.4.1. O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;
- 23.1.1.4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 23.1.1.4.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 23.1.1.5 O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 23.1.1.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.
- 23.1.1.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.1.1.6. No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;
- 23.1.1.7. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 23.1.1.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

23.1.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# 24. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

- 24.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste termo de referência, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;
- 24.1.1 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
- 24.1.2 Consoante disciplina o art. 6°, § 2°, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu represente legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.
- 24.1.3 As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 24.2 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.
- 24.3 Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

# 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS CUSTOS NÃO **RENOVÁVEIS**

- 25.1 O contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 25.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

# 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

# 27. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

27.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017.

- 27.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 27.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 27.4 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.
- 27.5 A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

## 28. DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

# 29. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO **DO CONTRATO**

- 29.1 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:
- 29.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 29.1.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de precos.

## **30. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

- 30.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 30.2 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 30.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;

- 30.3 Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
  - 30.3.1 Apresentar documentação falsa;
  - 30.3.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 30.3.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 30.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 30.3.5 Fizer declaração falsa;
  - 30.3.6 Cometer fraude fiscal;
  - 30.3.7 Não mantiver a proposta; e
- 30.3.8 Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.
- 30.4. Para os fins do item 30.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 30.5 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
  - 30.5.1 multa moratória de:
- 30.5.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 30.5.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 30.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 30.6 Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.
- 30.7 As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 30.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado IMR.
- 30.8 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 30.9 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 30.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 30.11 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada

ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

- 30.12 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 30.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 30.14 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### 31. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 31.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 31.2 A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 31.3 Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens a a c do item anterior, observada a legislação de regência.
- 31.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 31.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 31.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 31.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 31.8 Será considerada extinta a garantia: a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 31.9 A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 31.1.
- 31.10 A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes

da contratação.

31.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

# **32. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

32.1 O contrato dos serviços objeto do presente termo poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

# **RELAÇÃO UNIFORME**

ITEM	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	QUANT. A SER ENTREGUE NO INÍCIO DO CONTRATO	QUANT. RENOVADA COM 6 MESES DO CONTRATO
1	Camisa tipo polo malha piquet	02	02
2	Calça em tecido tipo "brim"	02	02
3	Meia algodão tipo soquete	02	02
4	Babuch Med Work	01	01

# RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS POR POSTO DE SERVIÇO

ITEM	UNIDADE	QUANT. PREVISTA	ESPECIFICAÇÃO
1	UND	01	Carrinho com balde espremedor de mop vasado, constituído de plástico injetado resistente, com cabos em estrutura metálica para empurrar e espremer o mop úmido. Deve conter rodas giratórias tipo carrinho de supermercado. Balde para água suja e limpa de capacidade mínima de 30 litros
2	UND	01	Coletor de Lixo, tipo Container com rodas, 120 litros, polietileno alta densidade
3	UND	01	Enxada tipo bico, cabo em madeira, em aço carbono, com no mínimo 1,50m
4	UND	01	Escada extensível de alumínio, com 06 degraus, de alumínio e pés emborrachados
5	UND	01	Facão para mato, lamina em aço, no mínimo 40cm, cabo de madeira, comprimento 14"-+, com bainha
6	6 UND 01		Mangueira jardim com engates, material PVC trançado, diâmetro 3/4, com adaptador para torneira, comprimento 30 metros
7	UND	01	Rastelo/Ancinho, cabo em madeira de 120 cm
8	UND	01	Refil de Mop, material em fibra de algodão, 60cm
9	UND	01	Tesoura para poda de ramos, flores e folhagens, com trava

			de segurança, 8"
10	UND	01	Aspirador de pó 1800W

# ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS TABELA DE IMPERFEIÇÕES E **EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

## A. Considerações:

- 1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.
- 2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências relacionadas na alínea B.
- 3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.
- 5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as alíneas C e D deste ANS.
- 6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
- 7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para o Gestor do Contrato.
- 8. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na tabela disposta nos item C (Tabela de ocorrências) e D (Efeitos remuneratórios) deste ANS.
- 10. A primeira aferição se dará a partir do terceiro mês de prestação dos serviços a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente.
- B. Relação de Ocorrências e método de aferição (utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza :
- 1)Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários;

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

2) Não observância da utilização das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará a não utilização do material necessário;

OBSERVAÇÃO: A falta de utilização de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

3) Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

4) Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc. AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita meiante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

5) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

6) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

7) Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários

8) Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências e tolerância serão individuais por posto, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

9) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

- 10) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor do Contrato. OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
- 11) Deixar de limpar área acobertada pelo contrato

AFERIÇÃO: Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas em Termo de Referência. OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

# C. Tabela contendo o TOTAL DE OCORRÊNCIAS verificadas em cada mês pelo fiscal do contrato, conforme relação de ocorrência de que trata a alínea E:

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Total de Ocorrências											
Tolerância	2	2	2	3	3	1	2	1	1	2	1
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância											
Multiplicador (peso)	6	8	8	6	6	10	6	8	10	6	10
Número corrigido = Imperfeições x Multiplicador											
Fator de aceitação = soma dos números corrigidos											

- 1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas, com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato e na dos usuários;
- 2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendose o valor referente ao EXCESSO DE IMPERFEICÕES, por imperfeição;
- 2.1 Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).
- 3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR (PESO)indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 12). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);
- 4. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendose um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

- Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme tabela de que trata a alínea D, o valor a ser pago pelos serviços realizados.
- 6. Quando o fator de aceitação for igual a zero deverá ser observado o número de ocorrências para definir se o valor dos serviços será enquadrado na faixa 01 ou 02.

## **EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

Faixa	Fator de aceitação	Percentual do valor mensal a ser pago pelos serviços
01	0 (número corrigido menor ou igual a 05)	100%
02	1 (número corrigido de 06 a 10)	95%
03	2 (número corrigido de 11 a 25)	85%
04	3 (número corrigido de 26 a 50)	80%
05	4 (número corrigido de 51 a 75)	80%
06	5 (número corrigido de 76 a 100)	75%

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% do preço;

Faixa 02 - Fator de Aceitação 1: 95% do preço;

Faixa 03 – Fator de Aceitação 2: 90% do preço;

Faixa 04 - Fator de Aceitação 3: 85% do preço;

Faixa 05 - Fator de Aceitação 4: 80% do preço;

Faixa 06 - Fator de Aceitação 5: 75% do preço.

# Relatório das Ocorrências mensais (lista de imperfeições) realizadas pelo fiscal do contrato:

## Instruções:

- Preencher cada um dos 11 (onze) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório de que trata a alínea C e enviar à empresa e ao Gestor do Contrato.

## **JAILTON CALDEIRA BRANT** CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 17/09/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.

#### ANDRÉ MONTEIRO GOMES **ANALISTA JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por André Monteiro Gomes em 18/09/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA **CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 21/09/2020, às 14:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0854834** e o código CRC EE6FDA92.

0006614-56.2020.6.15.8000 0854834v2

#### **APÊNDICE 1 - MATERIAL**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO RS	CUSTO TOTAL ESTIMADO RS
				ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS - COM ENTREGA DE 5	201111111201117	2011111120114
1	UNIDADE	60	MENSAL	GARRAFÕES POR MÊS	8,00	480,00
				GÁS GLP - BOTIJÃO COM 13KG - COM ENTREGA DE 1 A CADA TRÊS		
2	UNIDADE	4	TRIMESTRAL	MESES	72,00	288,00
3	UNIDADE	2	MENSAL	PROTETOR FACIAL EM ACETATO - FORNECIMENTO MENSAL	22,00	44,00
4	UNIDADE	50	MENSAL	MÁSCARA DESCARTÁVEL - FORNECIMENTO MENSAL	1,08	54,00
5	PAR	50	MENSAL	LUVAS EM LÁTEX - USO NÃO MEDICINAL - FORNECIMENTO MENSAL	2,16	108,00
6	PAR	5	MENSAL	LUVAS DE BORRACHA - FORNECIMENTO MENSAL	5,80	29,00
					TOTAL	1003,00
					ENTREGA PARCELADA	64,00
					ENTREGA MENSAL	235,00
					VALOR PLANILHA	299,00

## APÊNDICE 2 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$	FABRICANTE
1	UNIDADE	1	CARRINHO COM BALDE ESPREMEDOR DE MOP VASADO, CONSTITUÍDO DE PLÁSTICO INJETADO RESISTENTE, COM CABOS EM ESTRUTURA METÁLICA PARA ESPREMER E EMPURRAR O MOP ÚMIDO. DEVE CONTER RODAS GIRATÓRIAS TIPO CARRINHO DE SUPERMERCADO. BALDE PARA ÁGUA SUJA E LIMPEZA - CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS	329,90	329,90	PERFECT
2	UNIDADE	2	COLETOR DE LIXO, TIPO CONTAINER COM RODAS - 120 LITROS - POLIETILENO ALTA DENSIDADE	295,00	590,00	ARTLIMP
3	UNIDADE	2	ENXADA TIPO BICO - CABO EM MADEIRA EM AÇO CARBONO	28,00	56,00	TRAMONTINA
4	UNIDADE	1	ESCADA EXTENSÍVEL EM ALUMÍNIO - COM 08 DEGRAUS	150,00	150,00	TRAMONTINA
5	UNIDADE	1	FACÃO PARA MATO - LÂMINA EM AÇO - COM NO MÍNIMO 40CM - CABO EM MADEIRA - COMPRIMENTO 14" COM BAINHA	30,00	30,00	TRAMONTINA
6	UNIDADE	1	MACHADINHA DE UNHA - EM AÇO - CABO EM MADEIRA - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 X 31,5 X 2,5 - 40CM - PESO APROXIMADO 650GRS	25,00	25,00	TRAMONTINA
7	UNIDADE	1	MANGUEIRA PARA JARDIM COM ENGATES - MATERIAL PVC TRANÇADO - DIÂMETRO 3/4 - COM ADAPTADOR PARA TORNEIRA - COMPRIMENTO 50METROS	125,00	125,00	TRAMONTINA
8	UNIDADE	1	RASTEIO/ANCINHO - CABO EM MADEIRA - 120CM	20,00	20,00	TRAMONTINA
9	UNIDADE	1	REFIL MOP - MATERIAL EM FIBRA DE ALGODÃO - 60CM	30,00	30,00	ARTLIMP
10	UNIDADE	1	LAVA JATO - LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO - 1.600LIBRAS	367,00	367,00	KARCHER
	UNIDADE	1	CARRINHO DE MÃO	180,00	180,00	TRAMONTINA
12	UNIDADE	1	PÁ BICO AÇO CARBONO - 90CM	30,00	30,00	TRAMONTINA
13	UNIDADE	1	ASPIRADOR DE PÓ 1.800W	450,00	450,00	PHILCO
				TOTAL	2.382,90	

VALOR PLANILHA 39,72

## **APÊNDICE 3 - UNIFORME - ASG**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE NO INÍCIO DO CONTRATO	QUANTIDADE A SER ENTREGUE COM 6 MESES DO CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$	MARCA/ FABRICANTE
				CAMISA EM TECIDO BRIM - FECHADA - COM BOLSO SUPERIOR			DAM
				ESQUERDO - MANGAS CURTAS - LOGOMARCA DA LICITANTE NO			FARDAMENTOS
1	UNIDADE	2	2	BOLSO E NAS COSTAS	55,00	220,00	PARDAMILIN 103
							DAM
2	UNIDADE	2	2	CALÇA EM TECIDO BRIM NA COR DA CAMISA	71,00	284,00	FARDAMENTOS
							DAM
3	UNIDADE	2	2	MEIA EM ALGODÃO TIPO SOQUETE	10,00	40,00	FARDAMENTOS
							TREVENTOS
4	UNIDADE	1	1	BABUCH MED WORK	79,90	159,80	EQUIPAMENTOS
							TREVENTOS
5	UNIDADE	1	0	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	EQUIPAMENTOS
					TOTAL	706,80	
					VALOR PARA APORT	E MENSAL PLANILHA	R\$ 58,90

## **APÊNDICE 4 - CESTA BÁSICA**

ITEN 4	LIAUDADE	QUANTIDADE	FEDERIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL
ITEM	UNIDADE	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	R\$	ESTIMADO R\$
1	KG	1	CARNE DE CHARQUE	29,99	29,99
2	KG	1	SAL REFINADO	1,19	1,19
3	KG	1	FARINHA DE MANDIOCA	4,79	4,79
4	PCT	5	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500GRS	1,39	6,95
5	PCT	2	BOLACHA TIPO - CREAM CRACKER	3,79	7,58
6	PCT	2	BISCOITO TIPO MARIA	4,39	8,78
7	PCT	2	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250GRS	3,99	7,98
8	PCT	4	MACARRÃO	1,99	7,96
9	KG	5	FEIJÃO	8,99	44,95
10	PCT	2	LEITE EM PÓ - PACOTE COM 200GRS	5,50	11,00
11	KG	5	AÇÚCAR	2,49	12,45
12	UNIDADE	1	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900ML	4,99	4,99
13	UNIDADE	1	DOCE DE GOIABA - EMBALAGEM COM 600GRS	4,49	4,49
14	UNIDADE	1	VINAGRE - EMBALAGEM COM 500ML	1,79	1,79
15	UNIDADE	2	FIAMBRE - EMBALAGEM COM 320GRS	4,39	8,78
16	UNIDADE	4	SUCO - EMBALAGEM COM 35GRS	1,39	5,56
17	KG	6	ARROZ PARBOLIZADO	3,69	22,14
18	UNIDADE	1	EXTRATO DE TOMATE	1,79	1,79
19	UNIDADE	2	SARDINHA	3,39	6,78
20	UNIDADE	1	MARGARINA - EMBALAGEM COM 500GRS	4,79	4,79
21	UNIDADE	2	MILHO VERDE	1,99	3,98
22	UNIDADE	1	TEMPERO ALHO E SAL - EMBALAGEM COM 300GRS	2,76	2,76
23	UNIDADE	1	TEMPERO COLORAU	2,76	2,76
24	UNIDADE	1	TEMPERO COMINHO	2,76	2,76
25	UNIDADE	1	CREME DE LEITE	2,99	2,99
				VALOR TOTAL CESTA	219,98
				VALOR APORTE PLANILHA	175,98

Salvar Imprimir

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000041/2020 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/02/2020 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007179/2020

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.100310/2020-65

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB. CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

Ε

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. INSTRUME REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresa de Serviços Gerais, com abrangências, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São

Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artifice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy



- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

#### **GRUPO II**

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- Ascensorista.
- 2 Telefonista

#### **GRUPO III**

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa

02/2020	Mediador - Extrato Convenç
27	Operador de documentos
28	Operador de empilhadeira
29	Operador de máquina roçadeira
30	Operador de Monitoramento
31	Operador de moto serra
32	Operador de Tele Marketing
33	Operador de controle de pragas urbanas e rurais
34	Orientador de trafego
35	Pintor de faixa
36	Piscineiro
37	Podador

- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

**GRUPO IV** 

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
  - Auxiliar de mecânico de máquina
- 7 industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento Operador em lavanderia industrial e
- hospitalar 11
- 12 Promotor de merchandising
- Promotor de Vendas 13
- 14 Promotor de eventos
- Repositor 15
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

**GRUPO V** 

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2
  - Eletricista de Distribuição profissionais que atuam nas empresas que
- 3 prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

#### **GRUPO VI**

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

**GRUPO VII** 

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

**GRUPO VIII** 

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

## **GRUPO IX**

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

**GRUPO X** 

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

1 Operador de máquinas

**GRUPO XI** 

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15

- 1 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual
- 1 Motorista de Bitrem

**GRUPO XII** 

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas	2.575,36
semanais)	
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas	1.654,81
semanais)	
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas	1.372,68
semanais)	
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmaceutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenentes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que

forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11(Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO— Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxilio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenentes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequentea execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrintae sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistascomo documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

#### **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

#### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

4.1	<b>Encargos previde</b>	nciários e FGTS	Percentual	Valor (R\$)
Α	INSS	(art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
В	SESI ou SESC	(art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
С	SENAI ou SENAC	(Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA	(arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
Е	Salário educação	(art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS	(art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	(art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
Н	SEBRAE	(Lei 8.029/90)	0,60%	
		TOTAL	36,80%	

	13º Salário e Adicional de férias 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	<b>Percentual</b> 8,33% <b>8,33%</b>
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%

TOTAL 11,40%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade  4.3 Afastamento Maternidade  A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)  Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade  TOTAL	Percentual 0,75% 0,28% <b>1,03%</b>	Valor (R\$)
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão  4.4 Provisão para Rescisão  A Aviso prévio indenizado  B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado  C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado  D Aviso prévio trabalhado - (TCU)  E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado  F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)  TOTAL	Percentual 2,81% 0,22% 0,40% 1,94% 0,71% 5,00% 11,08%	Valor (R\$)
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Auserta  4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente  A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)  B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)  C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)  D Ausências legais - (art. 473, CLT)  E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)  F Outros  Subtotal  G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição TOTAL	% 12,10% 3,86% 0,06% 1,94% 0,36% 0,00% 18,32% 6,74%	Valor (R\$)
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhi 4 Provisão para Rescisão 4.1 Encargos previdenciários e FGTS 4.2 130 salário + Adicional de férias	istas Percentual 36,80%	Valor (R\$)

4	Provisao para Rescisao	ercentuai	vaior (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3	Afastamento maternidade	1,03%	
4.4	Custo de rescisão	11,08%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6	Outros	0,00%	
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	85,37%	

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenentes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

**PARAGRAFO OITAVO** – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

**PARÁGRAFO NONO -** A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

# **AJUDA DE CUSTO**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 25,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 17,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

**PARÁGRAFO QUARTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do "Vale alimentação" o item "Tiket Alimentação" e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a forca do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxilio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

# **AUXÍLIO TRANSPORTE**

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e viceversa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

# **AUXÍLIO SAÚDE**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capta no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

**PARAGRAFO QUARTO-** O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

**PARAGRAFO QUINTO -** A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o beneficio citado no caput desta clausula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuação incluir os custos deste benefício "planilhas de custos e formação de preços" eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Os pagamentos previstos no caput desta clausula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

# **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

# **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agencia: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta clausula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

# **AUXÍLIO MATERNIDADE**

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

# **SEGURO DE VIDA**

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de RS 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

# **OUTROS AUXÍLIOS**

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB**manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SINTEG/PB**remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB**no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadoresse obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; C) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão);h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

### PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

# **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas parte convenentes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- **b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- **c)** A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9° DA LEI N° 7.238/84 E LEI N° 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, nãoterão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a

CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

# **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão "**BANCO DE HORAS**" para todos os seus empregados.

# **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subseqüente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7°, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO TERCEIRO** –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4°; da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO QUINTO** –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO SEXTO** – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

**PARAGRAFO SÉTIMO -** Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aossábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em casode necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo  $5 \times 1$  e  $5 \times 2$ , obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de

quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

#### UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

# **EXAMES MÉDICOS**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função e**d)** demissional.

# **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

# RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberação sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda acategoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas deAsseio e Conservação do Estado de Paraiba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

- 1. Empresas até 250 empregados 1/2 Piso da categoria;
- 2. Empresas com mais 250 empregados 1 Piso da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subseqüente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB**para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

# a) Ao SEAC/PB,

- 1. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- 2. **ii.** Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
- 3. iii. Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XVI

# b) Ao SINTEG/PB;

- Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (SINTEG/PB);
- 2. ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- 3. iii. Comprovante de **pagamento dos salários,** relativo aos últimos 03 meses.
- 4. iv. Comprovante de pagamento dos beneficio previsto na clausula XIV

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondente ao domicilio de sua sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenentes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a titulo de custeio administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO**–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP´S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP´s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP´s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenentes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB**e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas

entidades sindical.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenentes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado daParaiba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

# DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seussindicatos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

# **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

# **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB**e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização.

# FABIO KERSON DA SILVA XAVIER PRESIDENTE SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

# LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA PRESIDENTE SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA** 

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000135/2020 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019463/2020

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.100744/2020-65

**DATA DO PROTOCOLO:** 23/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100310/2020-65

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

Ε

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas empresas de Servicos Gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catinqueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcacão/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB,

Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poco Dantas/PB, Poco de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poco/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

# POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O VIGÉSIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO

Considerações necessárias: 1) Considerando a atual realidade econômica, que permite a todos os cidadãos negociar com os contratantes, as datas para pagamento de suas obrigações mensais (Agua, Luz, Telefone, cartão de crédito, etc), o que modifica o cenário previsto na época da edição da CLT (1943) ao instituir o §1º do art. 459, e que atualmente permite a flexibilização através de dispositivos coletivos negociados (art. 611-A); 2) Considerando que as empresas terceirizadas tem sido tolhidas na pontualidade dos recebimentos perante os tomadores de serviços; 3) Considerando a necessidade de preservação dos postos de serviços, e dos contratos de trabalho ativos; 4) Considerando a necessidade dos trabalhadores terem a certeza quanto ao recebimento de seus salários em uma data certa.

Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em benefício da segurança jurídica, fixam as partes, que o atraso no pagamento dos salários na data acima estipulada, será punido com multa de 1% (um por cento) por atraso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) pro rata dies, em favor do empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

# Duração e Horário

# CLÁUSULA QUARTA - DA ADOÇÃO DO REGIME DE 12 HORAS DE EFETIVO TRABALHO POR 36 HORAS DE EFETIVO

#### **DA JORNADA 12 X 36**

Considerando a especificidade das funções abrangidas pelo presente aditamento a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, c/c a autorização legislativa do artigo 611-A, incisos I e III da CLT, fica autorizada a adoção para os empregados enquadrados nesta categoria, a escala de serviço de 12 horas efetivamente trabalhadas por 36 horas de descanso, versando o presente instrumento normativo sobre a compensação de horário, negociada em CCT, e o direito do trabalhador ao seu respeito, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta clausula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, em razão da hora reduzida, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, encerrando-se as discussões sobre horas extras pela redução da hora noturna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de asseio e conservação e sua essencialidade e, tomando-se por base que as ausências/faltas dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em escala 12X36.

# Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

## DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma hora) como de 30 (trinta minutos) diários, nos termos do art. 611-A, inciso III da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a quitar os 30 minutos trabalhados no intervalo, lançando no contracheque do empregado, o valor a título de "intervalo intrajornada" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

# Disposições Gerais

# **Outras Disposições**

# CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT 2020

Ficam alteradas as Clausulas terceira, décima primeira, décima segunda, e décima nona da CCT registrada sob n PB000041/2020, passando a vigorar os dispositivos a seguir descritos.

# Salários, Reajustes e Pagamentos

#### Piso Salárial

#### CLAUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

**GRUPO I** 

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artifice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro

- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico 30 Lavadeiro 31 Lavador de carro 32 Limpador de caixa d'agua 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

## **GRUPO II**

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

# **GRUPO III**

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro

10	Consultor (a) de qualidade
11	Cozinheiro
12	Designer
13	Dedetizador
14	Entregador de Contas
15	Garçom
16	Impressor de fotolito
17	Inspetor de qualidade
18	Inspetor escolar
19	Jardineiro
20	Locutor (a) de cabine de som
21	Merendeira
22	Montador de móveis
23	Montador de painel fotolito
24	Moto boy
25	Operador conferente
26	Operador de Caixa
27	Operador de documentos
28	Operador de empilhadeira
29	Operador de máquina roçadeira
30	Operador de Monitoramento
31	Operador de moto serra
32	Operador de Tele Marketing
33	Operador de controle de pragas urbanas e rurai
34	Orientador de trafego
35	Pintor de faixa
36	Piscineiro
37	Podador
38	Polidor
39	Porteiro
40	Recepcionista
41	Servente de obra
42	Servente de pedreiro
43	Técnico de Árquivo

# **GRUPO IV**

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

1	Almoxarife
2	Assistente de Administração
3	Auxiliar administrativo
4	Auxiliar de departamento pessoal
5	Auxiliar de Produção
6	Assocition do magaônico

Auxiliar de mecânico 6

Auxiliar de mecânico de máquina industrial

7

8 Auxiliar de refrigeração 9 Fiscal de terminal rodoviário 10 Manobrista de estacionamento Operador em lavanderia industrial e 11 hospitalar 12 Promotor de merchandising Promotor de Vendas 13 14 Promotor de eventos 15 Repositor Secretária 16 17 Secretária escolar 18 Vaqueiro **GRUPO V** R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) Ajudante de rota 1 2 Leiturista Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação. 3 **GRUPO VI** R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais). Encarregado 1 2 Fiscal **GRUPO VII** 

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

# 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

# **GRUPO VIII**

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

### **GRUPO IX**

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X
R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)
1 Operador de máquinas
GRUPO XI
R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)
<ul> <li>Motorista Doméstico</li> <li>Motorista de Empilhadeira</li> </ul>
R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)
1- Motorista (Prestando serviços a Órgão Públicos da Adminstração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Econômia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).
R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)
Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas Motorista de Micro-ônibus e Ônibus
R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)
<ul> <li>Motorista de Ônibus Intermunicipal</li> <li>Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros</li> </ul>

# 3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.775,90 (Dois mil, setecntos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

# 1 Motorista de Ônibus Interestadual

# **GRUPO XII**

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

2.575,36
1.654,81
1.372,68
1.051,02
2.575,36
1.372,68
1.620,90
1.059,81
1.620,90
1.059,81
1.525,89
1.620,90
1.620,90
2.096,00
1.602,44
1.372,68
1.620,90
1.620,90
1.059,81
2.096,00
1.620,90
1.620,90
1.020,70

Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenentes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11(Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO— Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxilio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

# Ajuda de Custo

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

**PARÁGRAFO QUARTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015:

# Auxílio Alimentação

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, INCLUSIVE os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de BENEFICIO ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o Benefício alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA ALIMENTAÇÃO.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do "Vale alimentação" o item "Tiket Alimentação" e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA ALIMENTAÇÃO deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou 01Kg

de linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parbolizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite. A entrega dos itens descritos neste paragrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta clausula, não sendo legitimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, receberão o vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

#### **Outros Auxílios**

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias,gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SINTEG/PB remeterá as Empresas abrangidas pela Convenção do SINTEG/SEAC-PB, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizam os Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDMED nno valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rúbrica "Convênio REDMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo ate 05 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas pela Convenção SINTEG/SEAC os descontos em folhas previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO SINDICAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA MP 927 E 93

#### DAS NORMAS TRABALHISTAS APROVADAS PELA MP 927 E 936

Ficam autorizadas as EMPRESAS a implantarem as medidas preconizadas nas MP 927 e 936, dentro dos estritos limites legais descritos na norma, respeitadas as garantias de emprego e salário para os trabalhadores que tiverem seus contratos aditados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A medida de Suspensão temporária do contrato de trabalho, de que trata o art. 8º da MP 936, poderá ser implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados, para todos os trabalhadores com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), desde que a empresa se comprometa com o pagamento de ajuda compensatória mensal definida nos arts. 8º e 9º da MP 936, cujo valor deve ser calculado conforme a formula abaixo:

Valor da ajuda compensatória mensal = Valor do último salário do empregado – Valor do benefício emergencial pago pelo Governo

Os valores pagos ao funcionário tanto pelo Governo (Beneficio Emergencial) como pelo empregador (Ajuda compensatória) terão natureza indenizatória e consequentemente: a) não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; b) não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; c)não integrarão a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE

DO PARCELAMENTO DA RESCISÃO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento das verbas rescisórias, devidas em caso de rescisão imotivada, em parcelas mensais e sucessivas, desde que: a) o valor da parcela a ser paga ao empregado não seja inferior ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); b) Limite máximo de 06 (seis parcelas) para quitação do valor líquido da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve obedecer ao prazo previsto no art. 477, §6º da CLT, a fim de afastar a incidência da multa insculpida no §8º da mesma norma

#### CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE.

# DO PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento dos valores devidos a título de 13º salário, em no máximo 6 pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve ocorrer até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, e as demais até o 15 dia dos meses subsequentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

### RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

Os sindicatos em comum acordo, ratificam todas as demais cláusulas constantes da CCT 2020 registradas sob n PB 000041/2020, que não tenham sido modificadas expressamente através do presente termo aditivo.

# LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA Presidente SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

# FABIO KERSON DA SILVA XAVIER Presidente SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

# ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

João Pessoa, 05 de abril de 2020.

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h) do dia cinco de abril de dois mil vinte, em assembléia realizada na sede social do SEAC/PB – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1347- sala 303, Empresarial Argemiro Holanda – Torre, nesta Capital, reuniram-se os senhores membros da Diretoria do SEAC-PB –SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA o Presidente Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, o vice presidente Sr. Bruno Gonçalves Costa, e juntamente com os representantes legais do SINTEG/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PB, o Presidente Sr. Fábio Kerson da Silva Xavier e o Sr. Diretor Sr. Francisco Henrique da Silva, foram discutidas as propostas de re-ratificação da CCT 2020, e analisada a situação da categoria frente ao estado de calamidade vivido em nosso país, tendo sido apresentado o texto proposto pela vice presidência do SEAC/PB e as alterações propostas pelo SINTEG/PB, e após discussão das categorias, foi aprovado o texto para ser incluído "Termo Aditivo referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020", conforme numero de registro no MTE PB 000041/2020 e MR 019463/2020, e documentos em anexo. Finalmente, ratificam-se as demais cláusulas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020. E por nada mais a tratar, foi encerrada a ata deliberativa.

PRESIDENTE SEAC-PB: Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

Vice-Presidente SEAC-PB: Bruno Gonçalves Costa

Presidente SINTEG/PB: Fábio Kerson da Silva Xavier

Diretor do SINTEG/PB: Francisco Henrique da Silva

# **ANEXO II - ATA DIGITALIZADA**

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





# Passagens de ônibus intermunicipais na Paraíba ficam mais caras a partir deste domingo, 09

Publicado em: 8 de fevereiro de 2020



Valores variam de acordo com as linhas

Reajuste médio é de 5%. Travessia hidroviária Cabedelo-Costinha também tem elevação de preço

# ADAMO BAZANI

A partir deste domingo, 09 de fevereiro de 2020, as tarifas de ônibus intermunicipais de características urbana e rodoviária na Paraíba terão reajuste médio de 5%.

A travessia hidroviária Cabedelo-Costinha também terá aumento de preço.

A determinação é do DER – Departamento de Estradas de Rodagem e leva em conta fatores como a necessidade de renovação e ampliação da frota, da melhoria da qualidade dos serviços prestados e que "o sistema de transporte intermunicipal não deve fazer concorrência desleal com o sistema de transporte urbano".

Assim, de acordo com resolução publicada no Diário Oficial da Paraíba deste sábado, 08, "nenhuma tarifa, aplicada aos serviços de transporte intermunicipal de características urbanas, poderá ter valor inferior à tarifa adotada para os serviços urbanos da Região Metropolitana do município de sua atuação".

Veja abaixo valores das passagens nas principais linhas, segundo nota do DER:

Brasil
Destaque
Mercado
Notícia
Outros destaques

# **INFORME PUBLICITÁRIO**



Praxio oferece condições especiais na aquisição de tecnologia que permite home office ao administrativo em empresas de transporte

# Receba notícias do site

Digite seu endereço de e-mail para assinar este blog e receber notificações de novas publicações por e-mail.

Endereço de e-mail

**Assinar** 



São Paulo, 09/08 As linhas mais lentas



# **PRINCIPAIS LINHAS**

# EMPRESA TARIFA A PARTIR DE

**VALOR DA** 

09/02/2020



SERVIÇO DE CARACTERÍSTICA URBANA		
João Pessoa - Alhandra	PB Rio	9,90
João Pessoa – Jacumã (Via BR-101)	Transnacional	9,90
João Pessoa – Jacumã (Via PB-008)	Transnacional	4,50
João Pessoa – Conde (Via BR-101)	Transnacional	6,25
João Pessoa - Bayeux	Consórcio	4,00
João Pessoa - Bayeux / SESI	Consórcio	4,00
João Pessoa - Cabedelo	Transnacional	4,35
João Pessoa - Santa Rita	Consórcio	4,35
João Pessoa  – Santa Rita – Vázea Nova	Consórcio	4,00
Campina Grande – Fagundes	Fagundense	6,10
Campina Grande – Alagoa Nova	São José	6,40
Campina Grande – Queimadas	Tomaz	4,95
Campina Grande – Serra Redonda	Novo Horizonte	6,40
Campina Grande – Massaranduba	Novo Horizonte	4,95

# SERVIÇO DE CARACTERÍSTICA RODOVIÁRIA

João Pessoa – Patos (ônibus executivo)	Guanabara	88,60
João Pessoa – Conceição (ônibus executivo)	Guanabara	140,00
João Pessoa - Cajazeiras (ônibus executivo)	Guanabara	139,00
João Pessoa – Campina Grande (ônibus executivo)	Real	35,00
João Pessoa – Itabaiana (Via Cajá) (ônibus convencional)	Transnorte	20,80
João Pessoa - Guarabira (Via BR-230) (ônibus convencional)	Rio Tinto	24,50
João Pessoa - Mamanguape (Via BR-101) (ônibus convencional)	Rio Tinto	13,00
João Pessoa - Rio Tinto (Via BR-101) (ônibus convencional)	Rio Tinto	14,65

# SERVIÇO HIDROVIÁRIO POR FERRY-BOAT

•		
Cabedelo - Costinha / Passageiro	Nordeste	1,65
Cabedelo – Costinha / Automóvel	Nordeste	17,00
Cabedelo - Costinha / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	1,90
Cabedelo – Forte Velho / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	4,65
Costinha - Forte Velho / Passageiro / Lancha ônibus	Nordeste	2,30

# Adamo Bazani, jornalista especializado em transportes

# Relacionado





Governo revê aumento de passagem de ônibus na Paraíba Governo revê aumento de passagem de ônibus na Paraíba

25 de fevereiro de 2012 Em "Notícia" Tarifas do transporte intermunicipal na Paraíba estão 7,5% mais caras a partir deste domingo (28)

28 de janeiro de 2018 Em "Brasil" Passagens de ônibus intermunicipais da Paraíba têm reajuste neste domingo 27 de janeiro de 2019 Em "Notícia"

# Compartilhe a reportagem nas redes sociais:

#### **DEIXE UMA RESPOSTA**

Digite	SELL	comentário	adui
Didire	seu	Comentano	ayuı

# - ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Empresas de ônibus rodoviários tiveram prejuízos de R\$ 2,8 bilhões até agora, diz Abrati

Campo Grande aumenta frota de ônibus, mas passageiros ainda reclamam de lotação

Em pesquisa de satisfação, Viação Cometa pergunta a passageiros, impressões de viagem diante da pandemia do coronavírus

Metrô abre licitação para operação de bilhetagem nas estações das linhas 2-Verde e 15 (monotrilho)

ANTT autoriza mais pedidos de supressão de linhas de empresas como Gontijo, Cometa, Catarinense e do Grupo Guanabara

Paralisação de funcionários da Nortran afeta parte do sistema de ônibus de Porto Alegre

Exército faz desinfecção de estações de ônibus de Palmas

Porto Velho recebe primeiras unidades de ônibus escolares de lote com 146 veículos

Coronavírus: TST suspende liminares e funcionários da CPTM em grupo de risco devem voltar a trabalho presencial

Coronavírus: Veículos novos podem circular sem licenciamento e motoristas com CNH vencida não serão multados



**Editorias** 

**TAGS** 

Página destinada à cobertura jornalística dos principais fatos relacionados aos transportes, com notícias, informações de última hora, coberturas exclusivas, opinião, estudos técnicos e história.



ANTT Artesp Adamo Bazani

Blog Ponto de Ônibus Alexandre Pelegi

Brasil BRT Carrocerias

Blog Ponto de Ônibus bus

CET CPTM

jornalista especializado em De tudo um pouco transportes

Destaque 2 notícias transporte

Destaque-Informe EMTU Transportes

Fretamento Greve transportes coletivos

História

ônibus

Informe Publicitário

Internacional

Meio ambiente Mercado

Metrô Metropolitano SP

Na Rede Nos Trilhos

Notícia Opinião

**Outros destaques** 

Reportagens Especiais

Rodoviários SPTrans

Tecnologia Uncategorized

Diário do Transporte @ 2010 - 2019. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por Grupo Printer.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — POSTO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
А	A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)			
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 1: Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14º (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão		
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses		

identificação do serviço			
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	12	
TOTAL		12	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	1 TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)  Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)		
3 SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		R\$ 1.051,02		
4 CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cibiasula Terceira		GRUPO 1		
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Chiusula Primeira	1º de janeiro		

Nota 1: Ceverá ser eliberaciós um quadro para cada lipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

CCT - Convenção Coleliva de Trabalha (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Revalba (SER-P8 e Sindicato das Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Genás do P8) - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE. P8000041/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

(5	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)			
A	SALÁRIO BASE  CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.	-	1.051,02	
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-	
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-	
D	ADICIONAL NOTURNO	-		
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-		
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-		
		-		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051,02			

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	2.1 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS VALOR (R\$)			
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			
A	Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,55		
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.			
В	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.80		
В	(1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	116,80		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			

Nota 1: Camo a planitha de custos de formação de preços é calculada mensimente, provinciones e proporcionismente J12 (um dose anos) dos valores referentes a gradificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo Z.1 corresponde a J/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (dose) conforme Nota 1 acima.

Nat 3: Lineado em consideração a sépécia contratual presta no at. 57 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a núvria férias tem como objetho principal supir a recessidade do pagamento das férias remuneradas ao fisal do contrato de 12 meses. Esta núcria, quando da premojação contratual, formo e: cado não recivided.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%	251,07
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, linciso I.		
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%	31,38
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso 1; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alineas "a", "b" e "c".		
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1.50%	18,83
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional	
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)	1.00%	12,55
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional	
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	7.53
r	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		7,55
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional	
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)		
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, Inciso I.	Zera no Simples Nacional	
н	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)		
	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.		
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389.16

Nota 1: Os percentais dos encargos previdenciários, do FCTS e demais combibuíções são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: Os 8T a depender do grau de risco dos emiço nã variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentais incidens obre o Médio 1, o Submidio 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
A	TRANSPORTE	-		
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60		
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	261,60		
	B — Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda — parágrafo Segundo	175,98		

C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)		15,00	
D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)		4,00	
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	)	3,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket		303,60
TOTAL DE BENEFICIOS MENSAIS E DIAKTOS  Com opção de Cesta Básica		197,98	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do beneficio (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previs	Viota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, començões e dissidios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Nota 3: O item "A" não foi cotado, tendo em vista não haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.			
Nota 4: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxilio creche, auxilio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.			

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	2.1 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	303,60	303,60
2.3	Com opção de Cesta Básica		197,98	197,98
TOTAL Com opção de Ticket Com opção de Cesta Básic:		Com opção de Ticket	969,92	897,11
		Com opção de Cesta Básica	864,30	791,49

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração + Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	Cf/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudêncis TCU - Acordão 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{{(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 7º, Inciso XXX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
-		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Itam 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73

101AL - SIMPLES NACIONAL

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	
	Total da remuneração + Meses do ano	87,59
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)	
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84
	CIF. Art. 473.	
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	0.15
	{[(Total da remuneração ÷ Días do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	.,.
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50
,	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,30
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)	
F	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días, considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00
-	{{((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2º6, não havendo histórico)	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	97,07

	SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO				
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00		
	TOTAL	97,07	97,07		

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)			
	UNIFORMES	58,90			
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuals) ÷ Meses do ano	30,90			
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299.00			
•	(Gasto anual de materials e produtos ÷ Meses do ano)	299,00			
С	EQUIPAMENTOS	39,72			
·	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72			
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00			
	TOTAL	397,62			

Nota: Valores mensais por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:				
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>	6,00%	155,42	155,42	150,97
Α	b) pessoal administrativo;				
	c) material e equipamentos de escritório;		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica

	d) supervisão de serviços; e				
	e) seguros.		149,08	149,08	144,63
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor		.,		,
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Modiuo 1 +	6,00%	164,75	164,75	160,03
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica
	praucada pelas empresas do secor		158,41	158,41	153,69
	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	do ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão				
	Com Ticket		3.394,19	3.186,12	3.105,01
	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		3.056,63	2.975,10
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – aliquotas Base de tributos x Aliquota				
			1,65%	0,65%	0,70%
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		56,00	20,71	21,83
С	Com Cesta Básica		53,73	19,87	20,92
C	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%
	Base de tributos x Alíquota	Base de tributos x Alíquota			
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabala de Retenção.				
	Com Ticket		257,96	95,58	100,57
	Com Cesta Básica		247,47	91,70	96,36
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas				
	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	5,00%
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		169,71	159,31	155,25
	Com Cesta Básica		162,81	152,83	148,76
	TOTAL	Com Ticket	803,84	595,77	588,65
	TOTAL		771,51	571,89	564,36

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	Com Ticket	969,92	969,92	897,11
ь	DIÁRIOS	Com Cesta Básica	864,30	864,30	791,49
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54
D	D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07
E	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				
		Com Ticket	2.590,35	2.590,35	2.516,36
		Com Cesta Básica	2.484,74	2.484,74	2.410,74
F	MÓDILLO C. CUSTOS INDVIDETOS TRABUTOS E LUCRO	Com Ticket	803,84	595,77	588,65
r	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		771,51	571,89	564,36
	VALOR TOTAL POR POSTO		3.394,19	3.186,12	3.105,01
			3.256,25	3.056,63	2.975,10

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 — SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 1: Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14ª (Caiçara) Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	12			
TOTAL	•	12			

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA						
1 TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas) Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial							
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)					
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02					
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1					
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro					

CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS					
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
{[(Valores dos Mód	{[(Valores dos Módulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) $\div$ A1] x A2} + Módulo 2.3		1.376,97	1.376,97	1.334,93
			1.271,36	1.271,36	1.229,31
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais			
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220			
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125			

	MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS					
5	5 INSUMOS DIVERSOS					
Α	UNIFORMES	58,90				
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00				
С	EQUIPAMENTOS	39,72				
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00				
	TOTAL 397,62					

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
_	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	106,48	106,48	103,95	
A		6,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica	
			100,14	100,14	97,62	
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
В		6,00%	112,86	112,86	110,19	
-	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00 70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	
			106,15	106,15	103,47	
	TRIBUTOS	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão					
	Com Ticket		2.325,28	2.182,73	2.137,86	
	Com Cesta Básica		2.186,89	2.052,83	2.007,53	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS					
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%	
	Base de tributos x Alíquota					
С	Com Ticket		38,37	14,19	15,03	
·	Com Cesta Básica		36,08	13,34	14,11	
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota					
	Com Ticket		176,72	65,48	69,24	
	Com Cesta Básica		166,20	61,58	65,02	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS					
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%	
	Base de tributos x Alíquota					

	Com Ticket		116,26	109,14	106,89
	Com Cesta Básica		109,34	102,64	100,38
		Com Ticket	550,69	408,15	405,31
TOTAL		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.271,36	1.271,36	1.229,31	
В	B MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
	SUBTOTAL (A + B)		1.774,59	1.774,59	1.732,55	
			1.668,97	1.668,97	1.626,93	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	550,69	408,15	405,31	
		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60	
			2.325,28	2.182,73	2.137,86	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Cesta Básica	2.186,89	2.052,83	2.007,53	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2026.15.8000

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: SANTA RITA 2º E 3º ZONAS			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

identificação do serviço				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais POSTO		02		
TOTAL	02			

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	mão de obra vinculada à execução contratual				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1 TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas) Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial					
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cisusula Torceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

note 1. Leviers are concensus un upuans per a local appr ce Sc. 1-1/2.

Note 2. A planifie and calculate consistence on visor mensas de compregado.

CCT - Convenção Coleiva de Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da PD) - MÚMERO DE REGISTRO NO MTE. P80000041/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)					
A	SALÁRIO BASE		1.051.02			
	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		,			
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-			
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE		-			
D	ADICIONAL NOTURNO					
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA					
F	OUTROS (ESPECIFICAR)					
		-				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051.02						

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1	VALOR (R\$)					
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO					
A	Total da remuneração + Meses do ano	87,55				
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4,090/62 e 4,749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior à 15 dias) no ano.					
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.80				
В	B (1/3 Total da remuneração + Meses do ano)					
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	204,34				

Nota 1: Como a planilla de catos de formação de preços é calculada mensimente, provinciones persponsimente [172] com dos avesos dos sabres referentes a gratificação natárira, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da renumeração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Rida 3: Lieuardo em consideração a vigieria contratual prevista no et. 57 de Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, a nárica Brisis tem como objetivo principal suprir a recessidade do pagamento das feñas remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta referenciação por recepção contratual, formirve catas rela receivade.

	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES					
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)			
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)					
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%	251,07			
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.					
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%				
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,30%	31,38			
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional				
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)					
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66			
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alineas "a", "b" e "c".					
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1,50%				
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	18,83			
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional				
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)	1.00%				
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC	1,00%	12,55			
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional				
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)					
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	7.53			
•	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		,,,,,			
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RPB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional				
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)					
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51			
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.	Zera no Simples Nacional				
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)					
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43			
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, Inciso IV; IN n.º 84/2010.					
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97			
	TOTAL - SIMPLES NACIONAL	31,00%	389,16			

Note 1: On percentuais das encurpos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: O S4T a depender do para de risco ào serviço nã viaira entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses preventais incidem sobre Adelba 1, o Submidulo 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)				
A	TRANSPORTE 4,35*44-(G37*0,06)	128,34				
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60				
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	251,00				
	B — Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda — parágrafo Segundo	175,98				

C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)			15,00		
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)				
D	D OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava)				
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket  Com opção de Cesta Básica		431,94			
		Com opção de Cesta Básica	326,32		
Nota 1: O valor informad	o deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo	o empregado).			
Nota 2: Observar a previs	liota 2: Cibservar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissidios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.				
Nota 3: O item "A" não fo	lota 3: O item "N" não foi cotado, tendo em vista não haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.				
Nota 4: Podem ser incluic	dos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalida	ez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34		
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	431,94	431,94		
2.3		Com opção de Cesta Básica	326,32	326,32		
	TOTAL	Com opção de Ticket	1.098,26	1.025,44		
	IOIAL	Com opção de Cesta Básica	992,64	919,83		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração + Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	Cf/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudêncis TCU - Acordão 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{{(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 7º, Inciso XXX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
-		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Itam 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73

101AL - SIMPLES NACIONAL

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS					
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)			
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS				
	Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,59			
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)				
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84			
	QT. Act. 473.				
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 días)	0.15			
	{[[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo femínino)				
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50			
	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	0,50			
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 días – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)				
E	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días. considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00			
-	([[(Total de remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Mess que excedam os 120 días de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,00			
F					
		97.07			
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO					

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA VALOR (R\$)			
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO			
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00		
	TOTAL	97,07	97,07		

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)			
	UNIFORMES				
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	58,90			
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	200.00			
В	(Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	299,00			
	EQUIPAMENTOS	39.72			
C (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses		39,72			
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00			
	TOTAL 397,62				

Nota: Valores mensais por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:					
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>		163,12	163,12	158,67	
Α	b) pessoal administrativo;	6,00%				
	c) material e equipamentos de escritório;		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	

	d) supervisão de serviços; e					
	e) seguros.		156.78	156.78	152.33	
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor		130,70	133,13	132,33	
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LUIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módiulo 1 +	6,00%	172,91	172,91	168,19	
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	
	praticada peias empresas do setor		166,57	166,57	161,86	
	TRIBUTOS					
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	io ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Mo indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão	ódulo 4 + Módulo 5 + Custos				
	Com Ticket		3.562,36	3.343,98	3.263,37	
	Com Cesta Básica		3.424,41	3.214,49	3.133,47	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS					
	PIS – alíquotas					
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%	
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		58,78	21,74	22,94	
с	Com Cesta Básica		56,50	20,89	22,03	
C	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota					
	IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		270,74	100,32	105,70	
	Com Cesta Básica		260,26	96,43	101,49	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS					
	ISS – alíquotas					
	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	5,00%	
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		178,12	167,2	163,17	
	Com Cesta Básica		171,22	160,72	156,67	
	TOTAL	Com Ticket	843,67	625,28	618,68	
	IOIAL	Com Cesta Básica	811,33	601,41	594,39	

Nota 1 : Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota 2 : O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02	
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	Com Ticket	1.098,26	1.098,26	1.025,44	
В	DIÁRIOS Com	Com Cesta Básica	992,64	992,64	919,83	
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54	
D	D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07	
E	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)					
		Com Ticket	2.718,69	2.718,69	2.644,70	
		Com Cesta Básica	2.613,08	2.613,08	2.539,08	
F	MÁDULO C. CUCTOS INDIDETOS TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	843,67	625,28	618,68	
'	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		811,33	601,41	594,39	
	VALOR TOTAL POR POSTO  Con		3.562,36	3.343,98	3.263,37	
			3.424,41	3.214,49	3.133,47	

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)						
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: SANTA RITA 2ª E 3ª ZONAS				
C ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA				
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses				

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	02			
TOTAL	02				

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS						
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
{[(Valores dos Mód	$ \{ \text{[(Valores dos M\'odulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h)} \div \text{A1]} \times \text{A2} \} + \text{M\'odulo 2.3} $		1.505,31	1.505,31	1.463,27	
			1.399,70	1.399,70	1.357,65	
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais				
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220				
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125				

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
A	UNIFORMES	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	397,62			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
A		6,00%	114,18	114,18	111,65		
^	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00-70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica		
			107,84	107,84	105,32		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В		6,00%	121,03	121,03	118,35		
-	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00 70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
			114,31	114,31	111,64		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão						
	Com Ticket		2.493,45	2.340,59	2.296,22		
	Com Cesta Básica		2.355,05	2.210,68	2.165,90		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%		
	Base de tributos x Alíquota						
С	Com Ticket		41,14	15,21	16,14		
·	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		14,37	15,23		
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota						
	Com Ticket	Com Ticket		70,22	74,37		
	Com Cesta Básica		178,98	66,32	70,15		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)						
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%		

	Base de tributos x Alíquota				
	Com Ticket		124,67	117,03	114,81
	Com Cesta Básica		117,75	110,53	108,29
TOTAL		Com Ticket	590,52	437,66	435,33
		Com Cesta Básica	557,74	413,37	410,63

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.505,31	1.505,31	1.463,27	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.399,70	1.399,70	1.357,65	
В	B MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
SUBTOTAL (A + B)		Com Ticket	1.902,93	1.902,93	1.860,88	
		Com Cesta Básica	1.797,31	1.797,31	1.755,27	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	590,52	437,66	435,33	
		Com Cesta Básica	557,74	413,37	410,63	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Ticket	2.493,45	2.340,59	2.296,22	
		Com Cesta Básica	2.355,05	2.210,68	2.165,89	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSETO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)					
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: CABEDELO			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

identificação do serviço				
TIPO DE SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA		QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	01		
TOTAL		01		

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cisusula Torceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

note 1. Leviers are concensus un upware per a base app or Ex-rep.

Most 2. A planifies and calculadar consideration of varior mensate de empregado.

CCT - Converção Colévia de Trabalha (Sindato das Empresas de Asseis e Conservação do Estado da Paralha/SEAC-PB e Sindiado das Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Genais da PB) - MÚMERO DE REGISTRO NO MTE. P80000041/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)					
A	SALÁRIO BASE  CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.	-	1.051,02			
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-			
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-			
D	ADICIONAL NOTURNO	-				
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-				
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-				
		-				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051,02					

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS VALOR (RS)						
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO					
A	Total da remuneração + Meses do ano	87,55				
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4,090/62 e 4,749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior à 15 dias) no ano.					
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.80				
В	B (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)					
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	204,34				

Nota 1: Como a planilla de catos de formação de preços é calculada mensimente, provinciones persponsimente [172] com dos avesos dos sabres referentes a gratificação natárira, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da renumeração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Note 2: Learndo em consideração a ségénica contratual presta to 27 de Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, a nárica férias tem como objetivo principal supir a recessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta núcica, quando da prengajeda contratual, firma-se cado não receivade.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)	
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		251,07	
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%		
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, linciso I.			
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%		
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	31,38	
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso 1; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional		
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)			
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66	
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alineas "a", "b" e "c".			
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1.50%	18,83	
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%		
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional		
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)	1.00%		
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	12,55	
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional		
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		7.53	
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%		
r	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		7,55	
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional		
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)			
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51	
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, Inciso I.	Zera no Simples Nacional		
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)			
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00% 100,43		
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.			
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97	
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389.16	

Note 1: On percentuais das encurpos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: O S4T a depender do para de risco ào serviço nã viaira entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses preventais incidem sobre Adelba 1, o Submidulo 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)				
A	TRANSPORTE 4,35*44-(G37*0,06)	128,34				
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60				
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	251,00				
	B — Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda — parágrafo Segundo	175,98				

С	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Déc	15,00				
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)					
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	3,00				
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket  Com opção de Cesta Básica		431,94				
		Com opção de Cesta Básica	326,32			
Nota 1: O valor informad	o deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo	o empregado).				
Nota 2: Observar a previs	são dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalh	o e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.				
Nota 3: O item "A" não fo	ta 3: O Rem "A" não foi cotado, tendo em vista não haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.					
Nota 4: Podem ser incluic	Nota 4: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxilio creche, auxilio funeral, seguro de vida, invalider, outros conforme ACT/CCT e ainda exentuais beneficios devidos ao substituto.					

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34		
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	431,94	431,94		
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	Com opção de Cesta Básica	326,32	326,32		
	TOTAL	Com opção de Ticket	1.098,26	1.025,44		
	IOIAL	Com opção de Cesta Básica	992,64	919,83		

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração + Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	Cf/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudêncis TCU - Acordão 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{{(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 7º, Inciso XXX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
-		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Itam 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73

101AL - SIMPLES NACIONAL

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS			
	Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,59		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)			
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84		
	QT. Act. 473.			
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 días)	0.15		
	{[[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo femínino)			
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50		
	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	0,50		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 días – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)			
E	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días. considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00		
-	superior a 120 das, considerando o usto do periode excedente a 120 dias.  {{(TCHA da remunera, da "19 Salário + Terro, constitucinal y Neses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano} + Meses do ano} x Incidência de occurrência (Consideramos 2%, não havendo histórico).			
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)			
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07		

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO			
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00		
	TOTAL	97,07	97,07		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
	UNIFORMES	F0.00		
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	200.00		
В	(Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39.72		
C	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	TOTAL 397,62			

Nota: Valores mensais por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:					
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>		163,12	163,12	158,67	
Α	b) pessoal administrativo;	6.00%				
	c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	

	d) supervisão de serviços; e						
	e) seguros.		156.78	156.78	152.33		
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor		130,70	133,13	132,33		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LUIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módiulo 1 +	6,00%	172,91	172,91	168,19		
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
	praticada peias empresas do setor		166,57	166,57	161,86		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	io ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) + Fator de divisão						
	Com Ticket		3.562,36 3.424.41	3.343,98	3.263,37		
	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		3.214,49	3.133,47		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas						
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%		
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.						
	Com Ticket		58,78	21,74	22,94		
с	Com Cesta Básica		56,50	20,89	22,03		
C	COFINS – aliquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota						
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		270,74	100,32	105,70		
	Com Cesta Básica		260,26	96,43	101,49		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas						
	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	5,00%		
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.	· ·					
	Com Ticket		178,12	167,2	163,17		
	Com Cesta Básica		171,22	160,72	156,67		
	TOTAL	Com Ticket	843,67	625,28	618,68		
	IOIAL	Com Cesta Básica	811,33	601,41	594,39		

Nota 1 : Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota 2 : O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS						
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02		
В	_ MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E		1.098,26	1.098,26	1.025,44		
В	DIÁRIOS Com	Com Cesta Básica	992,64	992,64	919,83		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07		
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62		
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)						
		Com Ticket	2.718,69	2.718,69	2.644,70		
		Com Cesta Básica	2.613,08	2.613,08	2.539,08		
F	MÁDULO C. CUCTOS INDIDETOS TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	843,67	625,28	618,68		
'	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		811,33	601,41	594,39		
	VALOR TOTAL POR POSTO		3.562,36	3.343,98	3.263,37		
	VALUE TO TAL PUR POSTO	Com Cesta Básica	3.424,41	3.214,49	3.133,47		

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: CABEDELO			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	01			
TOTAL		01			

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial				
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)				
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02				
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1				
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro				

	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS					
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
{[(Valores dos Mód	$ \{ \text{[(Valores dos M\'odulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h)} + \text{A1]} \times \text{A2} \} + \text{M\'odulo 2.3} $		1.505,31	1.505,31	1.463,27	
			1.399,70	1.399,70	1.357,65	
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais				
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220				
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125				

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
A	UNIFORMES	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	TOTAL 397,62			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
A		6,00%	114,18	114,18	111,65	
^	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00-70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica	
			107,84	107,84	105,32	
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
В		6,00%	121,03	121,03	118,35	
-	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00 70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	
			114,31	114,31	111,64	
	TRIBUTOS					
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão					
	Com Ticket		2.493,45	2.340,59	2.296,22	
	Com Cesta Básica		2.355,05	2.210,68	2.165,90	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS					
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%	
	Base de tributos x Alíquota					
С	Com Ticket	Com Ticket		15,21	16,14	
·	Com Cesta Básica		38,86	14,37	15,23	
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota					
	Com Ticket		189,50	70,22	74,37	
	Com Cesta Básica		178,98	66,32	70,15	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS					
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%	

	Base de tributos x Alíquota				
Com Ticket		124,67	117,03	114,81	
	Com Cesta Básica		117,75	110,53	108,29
TOTAL		Com Ticket	590,52	437,66	435,33
		Com Cesta Básica	557,74	413,37	410,63

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.505,31	1.505,31	1.463,27	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.399,70	1.399,70	1.357,65	
В	B MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
Com Ticket		Com Ticket	1.902,93	1.902,93	1.860,88	
	SUBTOTAL (A + B)	Com Cesta Básica	1.797,31	1.797,31	1.755,27	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	590,52	437,66	435,33	
		Com Cesta Básica	557,74	413,37	410,63	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Ticket	2.493,45	2.340,59	2.296,22	
		Com Cesta Básica	2.355,05	2.210,68	2.165,89	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSETO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: BAYEUX			
с	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	01		
TOTAL	01			

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às nubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cliusula Torceira	GRUPO 1		
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Note 2: A planilha serà calculada considerando o valor mensal de empregado.

CCT - Convenção Cuétiva de Trabalha (Sindicato das Empresas de Asseiv e Conservação do Estado da Paralha (Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviças Gerais da P9) - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE PRODUPA/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

(5	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)			
A	SALÁRIO BASE  CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.	-	1.051,02		
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-		
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-		
D	ADICIONAL NOTURNO	-			
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-			
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-			
		-			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051,02				

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)		
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			
A	Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,55		
	CF/88: art. 79, inciso VIII - Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.			
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.00		
В	(1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	116,80		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			

Nota 1: Camo a planilla de custos de formação de preços é actualda mensimente, provincia-se proporcionis-ser proporcionis-ser programa de ferias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Note 2: Learndo em consideração a ségénica contratual presta to 27 de Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, a nárica férias tem como objetivo principal supir a recessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta núcica, quando da prengajeda contratual, firma-se cado não receivade.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)	20,00%	251,07
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador		
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, linciso I.		
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%	
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	31,38
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso 1; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alineas "a", "b" e "c".		
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1.50%	18,83
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional	
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)		12,55
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional	
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		7.53
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	
r	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		7,55
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional	
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)		2,51
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, Inciso I.	Zera no Simples Nacional	
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)		
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.		
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389.16

Note 1: On percentuais das encurpos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: O S4T a depender do para de risco ào serviço nã viaira entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses preventais incidem sobre Adelba 1, o Submidulo 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)		
A	TRANSPORTE 4,00*44-(G37*0,06)	112,94		
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60		
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	261,60		
	B – Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98		

С	C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)		15,00	
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)		4,00	
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	)	3,00	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket  Com opção de Cesta Básica		416,54		
		310,92		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do beneficio (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previs	são dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalh	o e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Nota 3: O item "A" não fo	Vota 3: O item "A" nião foi cotado, tendo em vista nião haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.			
Nota 4: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxilio creche, auxilio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.				

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	3º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	416,54	416,54
2.3		Com opção de Cesta Básica	310,92	310,92
	TOTAL	Com opção de Ticket	1.082,86	1.010,04
		Com opção de Cesta Básica	977,24	904,43

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração + Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	Cf/88: Art. 7º, inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudêncis TCU - Acordão 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{{(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 7º, Inciso XXX; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
-		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Itam 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73

101AL - SIMPLES NACIONAL

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	
	Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,59
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)	
В	[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84
	CIF. Act. 473.	
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	0.15
C	{[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	0,15
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50
ь	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,50
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 días – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)	
_	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días. considerando o custo do período excedente a 120 días.	
{[(Total da re	superior a 120 das, consideration o distribu pieriodo excelerar a 120 das.  {[(Total da remuneração + 130 Salário + Terro constitucional) x (Messes que excedam os 120 días de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocomência (Consideramos 2%, não havendo histórico)	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07
	TOTAL - SIMPLES NACIONAL	97.07

	SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00	

Quadro-resumo do módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
	TOTAL	97,07	97,07

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
	UNIFORMES	F0.00		
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuals) ÷ Meses do ano	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299.00		
•	(Gasto anual de materials e produtos ÷ Meses do ano)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
·	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
TOTAL 397,6				

Nota: Valores mensais por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:					
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>		162,2	162,2	157,75	
Α	b) pessoal administrativo;	6.00%				
	c) material e equipamentos de escritório;	0,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	

	d) supervisão de serviços; e				
	e) seguros.		155.86	155.86	151.41
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor		,		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR — Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módulo 1 +	6,00%	171,93	171,93	167,21
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica
	praticada pelas empresas do setor		165,59	165,59	160,88
	TRIBUTOS				•
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	io ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Mo indiretos + Lucro) + Fator de divisão	ódulo 4 + Módulo 5 + Custos			
	Com Ticket		3.542,18	3.325,03	3.244,37
	Com Cesta Básica		3.404,23	3.195,54	3.114,46
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas				
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		58,45	21,61	22,81
_	Com Cesta Básica		56,17	20,77	21,9
С	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%
	Base de tributos x Alíquota				
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		269,21	99,75	105,09
	Com Cesta Básica		258,72	95,87	100,88
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas Base de tributos × Alíquota				
			5,00%	5,00%	5,00%
	IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		177,11	166,25	162,22
	Com Cesta Básica		170,21	159,78	155,72
	TOTAL	Com Ticket	838,89	621,74	615,08
	Com Cesta Básica		806,56	597,87	590,78

Nota 1 : Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota 2 : O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02	
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E		1.082,86	1.082,86	1.010,04	
	DIÁRIOS	Com Cesta Básica	977,24	977,24	904,43	
С	C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54	
D	D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07	
E	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)					
		Com Ticket	2.703,29	2.703,29	2.629,30	
		Com Cesta Básica	2.597,68	2.597,68	2.523,68	
F	MÁDULO C. CUCTOS TAIDYDETOS TRYBUTOS E LUCRO	Com Ticket	838,89	621,74	615,08	
'	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		806,56	597,87	590,78	
			3.542,18	3.325,03	3.244,37	
	VALOR TOTAL POR POSTO	Com Cesta Básica	3.404,23	3.195,54	3.114,46	

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 — SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 2: BAYEUX		
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	01		
TOTAL		01		

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1		
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro		

	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS						
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL			
{[(Valores dos Mód	ulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) ÷ A1] x A2} + Módulo	Com Ticket	1.489,91	1.489,91	1.447,87		
	2.3		1.384,30	1.384,30	1.342,25		
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais					
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220					
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125					

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)			
A	UNIFORMES	58,90			
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00			
С	EQUIPAMENTOS	39,72			
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00			
	TOTAL	397,62			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
A	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	113,25	113,25	110,73		
^		0,0070	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica		
			106,91	106,91	104,39		
	LUCRO	6,00%	Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В			120,05	120,05	117,37		
-	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00 70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
			113,33	113,33	110,66		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão						
	Com Ticket		2.473,27	2.321,65	2.277,22		
	Com Cesta Básica		2.334,88	2.191,74	2.146,89		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%		
	Base de tributos x Alíquota						
С	Com Ticket		40,81	15,09	16,01		
	Com Cesta Básica		38,53	14,25	15,09		
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota						
	Com Ticket		187,97	69,65	73,76		
	Com Cesta Básica		177,45	65,75	69,54		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		1				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%		

	Base de tributos x Alíquota				
	Com Ticket		123,66	116,08	113,86
	Com Cesta Básica		116,74	109,59	107,34
		Com Ticket	585,74	434,12	431,73
	TOTAL		552,96	409,83	407,02

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.489,91	1.489,91	1.447,87	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.384,30	1.384,30	1.342,25	
В	B MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
	SUBTOTAL (A + B)		1.887,53	1.887,53	1.845,48	
			1.781,91	1.781,91	1.739,87	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	585,74	434,12	431,73	
		Com Cesta Básica	552,96	409,83	407,02	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Ticket	2.473,27	2.321,65	2.277,22	
		Com Cesta Básica	2.334,88	2.191,74	2.146,89	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2026.15.8000

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)		
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 3: Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal	
с	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais POSTO		07	
TOTAL		07	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às nubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cliusula Torceira	GRUPO 1		
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Note 2: A planilha serà calculada considerando o valor mensal de empregado.

CCT - Convenção Cuétiva de Trabalha (Sindicato das Empresas de Asseiv e Conservação do Estado da Paralha (Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviças Gerais da P9) - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE PRODUPA/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

(	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)				
A	SALÁRIO BASE		1.051.02		
	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		,		
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-		
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE		-		
D	ADICIONAL NOTURNO				
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA				
F	OUTROS (ESPECIFICAR)				
		-			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051.02				

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)			
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO				
A	Total da remuneração + Meses do ano	87,55			
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4,090/62 e 4,749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior à 15 dias) no ano.				
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.00			
В	(1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	116,80			
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				

Nota 1: Camo a planilla de custos de formação de preços é actualda mensimente, provincia-se proporcionis-ser proporcionis-ser programa de ferias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nat 3: Lineado em consideração a sépécia contratual presta no at. 57 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a núvria férias tem como objetho principal supir a recessidade do pagamento das férias remuneradas ao fisal do contrato de 12 meses. Esta núcria, quando da premojação contratual, formo e: cado não recivided.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%	251,07
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, linciso I.		
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%	
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	31,38
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso 1; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alineas "a", "b" e "c".		
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1.50%	18,83
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional	
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)	1.00%	12,55
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional	
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	7.53
r	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		7,55
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional	
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)		
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, Inciso I.	Zera no Simples Nacional	
н	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)		
	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.		
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389.16

Nota 1: Os percentuais dos encurgos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: OS RT a depender do para de risco dos seriço ná variar entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses premontais incidem solve o Médios () o Subnidos 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	TRANSPORTE	-	
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60	
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	261,60	
	B — Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda — parágrafo Segundo	175,98	

C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)		15,00	
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)		4,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	)	3,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket		303,60
		Com opção de Cesta Básica	197,98
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do beneficio (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previs	Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissidios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Nota 3: O item "A" não fo	Vota 3: O item "A" nião foi cotado, tendo em vista nião haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.		
Nota 4: Podem ser incluic	icta 4: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxilio creche, auxilio funeral, seguro de vida, invalidos, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.		

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	2.1 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	2 GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	303,60	303,60
2.3	2.3 BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS  Com opção de Cesta Básica		197,98	197,98
	Com opção de Ticket		969,92	897,11
	IOIAL	Com opção de Cesta Básica	864,30	791,49

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	CF/88: Art. 7º, Inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, atterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudência TCU – Acordião 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 79, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12-506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	73,54

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Cs items que contempiam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previoles estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	
	Total da remuneração + Meses do ano	87,59
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)	
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84
	CIF. Art. 473.	
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	0.15
	{[(Total da remuneração ÷ Días do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	.,.
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50
,	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,30
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)	
F	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días, considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00
-	{{((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2º6, não havendo histórico)	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	97,07

	SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA VA				
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO				
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00		
	TOTAL	97,07	97,07		

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
	UNIFORMES	58,90		
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuals) ÷ Meses do ano	30,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299.00		
•	(Gasto anual de materials e produtos ÷ Meses do ano)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
·	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	TOTAL 397,62			

Nota: Valores mensals por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:				
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>	uz,	155,42	155,42	150,97
Α	b) pessoal administrativo;	6,00%			
	c) material e equipamentos de escritório;		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica

	i e					
	d) supervisão de serviços; e					
	e) seguros.		149.08	149,08	144.63	
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor				,	
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LIMP – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módulo 1 +	6,00%	164,75	164,75	160,03	
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	
	praticada pelas empresas do secor		158,41	158,41	153,69	
	TRIBUTOS				•	
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	do ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão					
	Com Ticket		3.394,19	3.186,12	3.105,01	
	Com Cesta Básica		3.256,25	3.056,63	2.975,10	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS					
	PIS – alíquotas					
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%	
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		56,00	20,71	21,83	
_	Com Cesta Básica		53,73	19,87	20,92	
С	COFINS – aliquotas		7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabdo de Retenção.					
	Com Ticket		257,96	95,58	100,57	
	Com Cesta Básica		247,47	91,70	96,36	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS					
	ISS – alíquotas		5.00%			
	Base de tributos x Alíquota	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		169,71	159,31	155,25	
	Com Cesta Básica		162,81	152,83	148,76	
	TOTAL	Com Ticket	803,84	595,77	588,65	
		Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02	
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	Com Ticket	969,92	969,92	897,11	
В	DIÁRIOS	Com Cesta Básica	864,30	864,30	791,49	
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54	
D	D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07	
E	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)					
		Com Ticket	2.590,35	2.590,35	2.516,36	
		Com Cesta Básica	2.484,74	2.484,74	2.410,74	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	803,84	595,77	588,65	
'	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36	
	VALOR TOTAL POR POSTO		3.394,19	3.186,12	3.105,01	
			3.256,25	3.056,63	2.975,10	

	1			
	1			
	Ī			
	1			
	1			
	i e			

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 — SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 3: Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	07			
TOTAL	•	07			

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
1	1 TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas) Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial					
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)				
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02				
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1				
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro				

	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS					
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
{[(Valores dos Módulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) ÷ A1] x A2} + Módulo		Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	2.3		1.271,36	1.271,36	1.229,31	
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais				
A1 = (44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)		220				
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125				

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
A	UNIFORMES	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
TOTAL				

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS	TOS INDIRETOS	Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
A		6,00%	106,48	106,48	103,95		
A	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica		
			100,14	100,14	97,62		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В		6.00%	112,86	112,86	110,19		
	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
			106,15	106,15	103,47		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		os				
	Com Ticket		2.325,28	2.182,73	2.137,86		
	Com Cesta Básica		2.186,89	2.052,83	2.007,53		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas	1,65%	0,65%	0,70%			
	Base de tributos x Alíquota						
с	Com Ticket		38,37	14,19	15,03		
·	Com Cesta Básica		36,08	13,34	14,11		
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota						
	Com Ticket	Com Ticket		65,48	69,24		
	Com Cesta Básica		166,20	61,58	65,02		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)						
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%		

	Base de tributos x Alíquota				
	Com Ticket		116,26	109,14	106,89
	Com Cesta Básica		109,34	102,64	100,38
TOTAL		Com Ticket	550,69	408,15	405,31
		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.271,36	1.271,36	1.229,31	
В	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
SUBTOTAL (A + B)		Com Ticket	1.774,59	1.774,59	1.732,55	
		Com Cesta Básica	1.668,97	1.668,97	1.626,93	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	550,69	408,15	405,31	
		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Ticket	2.325,28	2.182,73	2.137,86	
		Com Cesta Básica	2.186,89	2.052,83	2.007,53	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

12 meses

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano) В MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço) CIRCUNSCRIÇÃO 4: Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimada: ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)				
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial — Posto de 44h semanais	POSTO	07			
TOTAL		07			

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cisusula Torceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

D

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

note 1. Leviers are concensus un upuans per a local appr ce Sc. 1-1/2.

Note 2. A planifie and calculate consistence on visor mensas de compregado.

CCT - Convenção Coleiva de Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da PD) - MÚMERO DE REGISTRO NO MTE. P80000041/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)							
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR (R\$)					
A	SALÁRIO BASE		1.051.02				
	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		1.031,02				
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-				
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE		-				
D	ADICIONAL NOTURNO						
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA						
F	OUTROS (ESPECIFICAR)						
		-					
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.051.02				

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)			
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO				
A	Total da remuneração + Meses do ano	87,55			
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4,090/62 e 4,749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior à 15 dias) no ano.				
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.80			
В	B (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)				
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	204,34			

1
Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Lesando em consideração a sigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a núvica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta robriza, quando da promogação continuial, formir-se cado relo removibed.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)	
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		251,07	
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%		
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, Inciso I.			
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%		
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,30%	31,38	
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional		
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)			
c	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíguota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66	
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22. inciso II. alineas "a". "b" e "c".			
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)		18,83	
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%		
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional		
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)		12,55	
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%		
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional		
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		7.53	
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%		
	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		,,55	
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SSP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional		
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)			
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51	
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.	Zera no Simples Nacional		
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)			
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43	
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, Inciso IV; IN n.º 84/2010.			
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97	
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389,16	

Note 1: On percentuais das encurpos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: O S4T a depender do para de risco ào serviço nã viaira entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses preventais incidem sobre Adelba 1, o Submidulo 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)				
A	TRANSPORTE	-				
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60				
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	261,60				
	B — Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda — parágrafo Segundo	175,98				

С	C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)			
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)			
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	)	3,00	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS  Com opção de Ticket  Com opção de Cesta Básica		303,60		
		197,98		
Nota 1: O valor informad	o deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo	o empregado).		
Nota 2: Observar a previs	são dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalh	o e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Nota 3: O item "A" não fo	iota 3: O item "A" não foi cotado, tendo em vista não haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.			
Nota 4: Podem ser incluic	dos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalida	ez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.		

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34	
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	303,60	303,60	
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	Com opção de Cesta Básica	197,98	197,98	
	TOTAL	Com opção de Ticket	969,92	897,11	
	IOIAL	Com opção de Cesta Básica	864,30	791,49	

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	CF/88: Art. 7º, Inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, atterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudência TCU – Acordião 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 79, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12-506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	73,54

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Cs items que contempiam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previoles estabelecidas na legislação.

	SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	
	Total da remuneração + Meses do ano	87,59
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)	
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84
	CIF. Art. 473.	
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	0.15
	{[(Total da remuneração ÷ Días do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	.,.
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50
,	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,30
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)	
F	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días, considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00
-	{{((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2º6, não havendo histórico)	0,00
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	97,07

	SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO			
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		0,00
	TOTAL	97,07	97,07

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
	UNIFORMES	58,90		
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuals) ÷ Meses do ano	30,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299.00		
•	(Gasto anual de materials e produtos ÷ Meses do ano)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
·	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	TOTAL 397,62			

Nota: Valores mensals por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:				
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>		155,42	155,42	150,97
Α	b) pessoal administrativo;	6,00%			
	c) material e equipamentos de escritório;		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica

	i e					
	d) supervisão de serviços; e					
	e) seguros.		149.08	149,08	144.63	
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor				,	
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket	
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LIMP – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módulo 1 +	6,00%	164,75	164,75	160,03	
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	
	praticada pelas empresas do secor		158,41	158,41	153,69	
	TRIBUTOS				•	
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	do ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão					
	Com Ticket		3.394,19	3.186,12	3.105,01	
	Com Cesta Básica		3.256,25	3.056,63	2.975,10	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS					
	PIS – alíquotas					
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%	
	IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		56,00	20,71	21,83	
_	Com Cesta Básica		53,73	19,87	20,92	
С	COFINS – aliquotas		7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota					
	IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.					
	Com Ticket		257,96	95,58	100,57	
	Com Cesta Básica		247,47	91,70	96,36	
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS					
	ISS – alíquotas					
	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	5,00%	
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		169,71	159,31	155,25	
	Com Cesta Básica		162,81	152,83	148,76	
	TOTAL	Com Ticket	803,84	595,77	588,65	
		Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02
В	MODULO 2 - ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E	Com Ticket	969,92	969,92	897,11
В		Com Cesta Básica	864,30	864,30	791,49
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				
		Com Ticket	2.590,35	2.590,35	2.516,36
		Com Cesta Básica	2.484,74	2.484,74	2.410,74
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	803,84	595,77	588,65
'	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36
	VALOR TOTAL POR POSTO	Com Ticket	3.394,19	3.186,12	3.105,01
	VALOR TOTAL POR POSTO		3.256,25	3.056,63	2.975,10

1			
1			
Ī			
1			
1			
i e			

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — POSTO DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 — SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)					
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 4: Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas			
C ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	D Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 12 meses				

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)		
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	07	
TOTAL	07		

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS						
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL			
{[(Valores dos Mód	{{(Valores dos Módulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) ÷ A1] x A2} + Módulo		1.376,97	1.376,97	1.334,93		
	2.3	Com Cesta Básica	1.271,36	1.271,36	1.229,31		
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO	Total de Horas Mensais					
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220					
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125					

	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)			
A	UNIFORMES	58,90			
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00			
С	EQUIPAMENTOS	39,72			
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00			
	TOTAL				

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS	TOS INDIRETOS	Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
A	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	106,48	106,48	103,95		
^		0,00%	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica		
			100,14	100,14	97,62		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	112,86	112,86	110,19		
•			Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
			106,15	106,15	103,47		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão						
	Com Ticket		2.325,28	2.182,73	2.137,86		
	Com Cesta Básica		2.186,89	2.052,83	2.007,53		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%		
	Base de tributos x Alíquota						
с	Com Ticket	Com Ticket		14,19	15,03		
·	Com Cesta Básica		36,08	13,34	14,11		
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota	Base de tributos x Alíquota					
	Com Ticket		176,72	65,48	69,24		
	Com Cesta Básica		166,20	61,58	65,02		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)					
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5.00%	5.00%	5.00%		

	Base de tributos x Alíquota				
	Com Ticket		116,26	109,14	106,89
	Com Cesta Básica		109,34	102,64	100,38
TOTAL		Com Ticket	550,69	408,15	405,31
		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.271,36	1.271,36	1.229,31	
В	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
			1.774,59	1.774,59	1.732,55	
	SUBTOTAL (A + B)	Com Cesta Básica	1.668,97	1.668,97	1.626,93	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	550,69	408,15	405,31	
		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60	
			2.325,28	2.182,73	2.137,86	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Cesta Básica	2.186,89	2.052,83	2.007,53	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2026.15.8000

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
А	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 5: Santa Luzia, Taperoá, Patos (28º / 65º), Teixeira, Piancó (32º e 66º Zonas), Itaporanga (33º / 42º), Princesa Isabel, Sousa (35º / 63º), Malta, NVI Patos e Água Branca			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)			
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	15			
TOTAL		15			

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial			
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)			
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02			
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cisusula Torceira	GRUPO 1			
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro			

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

note 1. Leviers are concensus un upware per a base app or Ex-rep.

Most 2. A planifies and calculadar consideration of varior mensate de empregado.

CCT - Converção Colévia de Trabalha (Sindato das Empresas de Asseis e Conservação do Estado da Paralha/SEAC-PB e Sindiado das Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Genais da PB) - MÚMERO DE REGISTRO NO MTE. P80000041/2020

CCT: Cláusula Quiquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

(	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)			
A	SALÁRIO BASE		1.051.02			
	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		,			
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-			
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE		-			
D	ADICIONAL NOTURNO					
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA					
F	OUTROS (ESPECIFICAR)					
		-				
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO 1.051.02					

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS					
2.1	VALOR (R\$)					
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO					
A	Total da remuneração + Meses do ano	87,55				
	CF/88: art. 7º, inciso VIII - Leis nºs 4,090/62 e 4,749/65 – Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior à 15 dias) no ano.					
	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	116.80				
В	B (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)					
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	204,34				

Nota 1: Como a planilla de catos de formação de preços é calculada mensimente, provinciones persponsimente [172] com dos avesos dos sabres referentes a gratificação natárira, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da renumeração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Rida 3: Lieuardo em consideração a vigieria contratual prevista no et. 57 de Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, a nárica Brisis tem como objetivo principal suprir a recessidade do pagamento das feñas remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta referenciação por recepção contratual, formirve catas rela receivade.

	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)		
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		251,07		
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%			
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.				
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%			
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	31,38		
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional			
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)				
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	37,66		
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".				
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	1,50%			
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,30%	18,83		
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional			
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)	1.00%			
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	12,55		
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional			
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)				
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	7.53		
•	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		1,55		
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SSP nº. 03/2005, alterada pela IN RPB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional			
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)				
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	2,51		
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.	Zera no Simples Nacional			
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)				
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	100,43		
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, Inciso IV; IN n.º 84/2010.				
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	461,97		
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	389,16		

Note 1: On percentuais das encurpos previdenciários, do FCTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação sigente. Nota 2: O S4T a depender do para de risco ào serviço nã viaira entre 1% para risco Neve, 2% para risco médio e 3% para risco grave. Nota 3: Esses preventais incidem sobre Adelba 1, o Submidulo 2.1.

	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
А	TRANSPORTE	-
	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281.60
В	A – R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	201,00
	B – Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98

С	C ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)			
D	D AUXILIO FUNERAL ( CCT Cláusula Décima Sexta)			
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava	)	3,00	
	TOTAL DE RENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	303,60	
		Com opção de Cesta Básica	197,98	
Nota 1: O valor informad	o deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo	o empregado).		
Nota 2: Observar a previs	são dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalh	o e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Nota 3: O item "A" não fo	Vota 3: O item "A" nião foi cotado, tendo em vista nião haver serviço de transporte público nos municípios onde serão prestados os serviços.			
Nota 4: Podem ser incluic	dos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalida	ez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais beneficios devidos ao substituto.		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
2.1	13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS     GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		204,34	204,34	
2.2			461,97	389,16	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	303,60	303,60	
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS	Com opção de Cesta Básica	197,98	197,98	
	TOTAL	Com opção de Ticket	969,92	897,11	
IOTAL		Com opção de Cesta Básica	864,30	791,49	

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso)	
A	(Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado	4,38
	CF/88: Art. 7º, Inc. XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491, atterações; Lei n.º 12.506/11.	
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado)	
В	Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8%	0,35
	Jurisprudência TCU – Acordião 2.217/2010	
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	
С	OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
D	{[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano] x 7 dias de redução de jornada} x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado	20,44
	OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano.	
	CF/88: Art. 79, inciso XXI; CLT: Arts. 477, 487 e 491; Lei n.º 12-506/11.	
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	LUCRO REAL E PRESUMIDO
E	Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	7,52
		SIMPLES NACIONAL
		6,34
	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	Total da remuneração x 4%	42,04
	Anexo XII - Item 14 da IN nº 05/2017	
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	74,73
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	73,54

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Cs items que contempiam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previoles estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS			
	Total da remuneração + Meses do ano	87,59		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei)			
В	[(Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico)	5,84		
	CIF. Art. 473.			
c	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias)	0.15		
	{[(Total da remuneração ÷ Días do mês) ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano 5d} x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 1%, tendo em vista o histórico de ocupação dos postos serem do sexo feminino)	.,.		
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.)	3.50		
,	{[(Total da remuneração + Dias do mês) + Meses do Ano] x Média de dias pagos pela empresa 15d} x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)	3,30		
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã)			
F	Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 días, considerando o custo do período excedente a 120 días.	0.00		
-	{{((Total da remuneração + 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m + Meses do ano)] + Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2º6, não havendo histórico)	0,00		
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)			
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	97,07		
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	97,07		

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO			
Α	Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,07	97,07	
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00	
	TOTAL	97,07	97,07	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	5 INSUMOS DIVERSOS					
	UNIFORMES	58,90				
A	(Valor anual do uniforme x Número de mudas anuals) ÷ Meses do ano	30,90				
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299.00				
•	(Gasto anual de materials e produtos ÷ Meses do ano)	299,00				
С	EQUIPAMENTOS	39,72				
·	(Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	39,72				
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00				
TOTAL						

Nota: Valores mensals por empregado.

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:				
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>		155,42	155,42	150,97
Α	b) pessoal administrativo;	6.00%			
	c) material e equipamentos de escritório;	4,22.5	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica

	i e				
	d) supervisão de serviços; e				
	e) seguros.		149.08	149,08	144.63
	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor				,
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LIMP – Lucro antes do Imposto de Renda, 6% (Módulo 1 +	6,00%	164,75	164,75	160,03
	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor		Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica
	praticada pelas empresas do secor		158,41	158,41	153,69
	TRIBUTOS				•
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota d	do ISS) ÷ 100]	0,8575	0,9135	0,9106
	Base de cálculo dos tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão				
	Com Ticket		3.394,19	3.186,12	3.105,01
	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		3.056,63	2.975,10
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas				
	Base de tributos x Alíquota		1,65%	0,65%	0,70%
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket	56,00	20,71	21,83	
_	Com Cesta Básica		53,73	19,87	20,92
С	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%
	Base de tributos x Alíquota				
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.				
	Com Ticket		257,96	95,58	100,57
	Com Cesta Básica		247,47	91,70	96,36
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS			
	ISS – alíquotas	ISS – alíquotas			
	Base de tributos x Alíquota		5,00%	5,00%	5,00%
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.	IN n.º 1234/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção.			
	Com Ticket		169,71	159,31	155,25
	Com Cesta Básica		162,81	152,83	148,76
TOTAL		Com Ticket	803,84	595,77	588,65
		Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO — POSTO 44h SEMANAIS				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.051,02	1.051,02	1.051,02
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	Com Ticket	969,92	969,92	897,11
В	DIÁRIOS	Com Cesta Básica	864,30	864,30	791,49
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		74,73	74,73	73,54
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		97,07	97,07	97,07
E	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62
	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				
		Com Ticket	2.590,35	2.590,35	2.516,36
		Com Cesta Básica	2.484,74	2.484,74	2.410,74
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	803,84	595,77	588,65
'	MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Cesta Básica	771,51	571,89	564,36
	VALOR TOTAL POR POSTO		3.394,19	3.186,12	3.105,01
			3.256,25	3.056,63	2.975,10

1			
1			
1			
Ī			
1			
1			
i e			

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 25h SEMANAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)			
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO 5: Santa Luzia, Taperoá, Patos (28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas), Itaporanga (33ª / 42º), Princesa Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI Patos e Água Branca		
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIO					
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	15			
TOTAL	15				

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
1	IPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)  Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial					
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)				
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02				
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1				
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro				

CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS						
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
{[(Valores dos Módulos 1, 2.1, 2.2, 3 e 4 do custo por empregado de 44h) ÷ A1] x A2} + Módulo		Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	2.3		1.271,36	1.271,36	1.229,31	
	DETALHAMENTO DO CÁLCULO					
A1 =	(44horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 220h (horas mensais para o posto de 44h)	220				
A2 =	(25horas semanais ÷ 6dias semanais) x 30dias do mês = 125h (horas mensais para posto de 25h a contratar)	125				

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
A	UNIFORMES	58,90		
В	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços)	299,00		
С	EQUIPAMENTOS	39,72		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00		
	TOTAL 397,62			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
_	CUSTOS INDIRETOS		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	106,48	106,48	103,95		
A			Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Desta Básica		
			100,14	100,14	97,62		
	LUCRO		Com Ticket	Com Ticket	Com Ticket		
В		6,00%	112,86	112,86	110,19		
•	(VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	0,00 70	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica	Com Cesta Básica		
			106,15	106,15	103,47		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106		
	Base de cálculo dos tributos: (VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE 25H SEMANAIS + Módulo 5 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão						
	Com Ticket		2.325,28	2.182,73	2.137,86		
	Com Cesta Básica		2.186,89	2.052,83	2.007,53		
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%		
	Base de tributos x Alíquota						
с	Com Ticket		38,37	14,19	15,03		
	Com Cesta Básica		36,08	13,34	14,11		
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%		
	Base de tributos x Alíquota						
	Com Ticket		176,72	65,48	69,24		
	Com Cesta Básica		166,20	61,58	65,02		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)						
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%		

	Base de tributos x Alíquota				
Com Ticket		116,26	109,14	106,89	
	Com Cesta Básica		109,34	102,64	100,38
		Com Ticket	550,69	408,15	405,31
TOTAL		Com Cesta Básica	517,92	383,85	380,60

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – POSTO 25h SEMANAIS					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
A	CUSTO MENSAL DA MÃO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Ticket	1.376,97	1.376,97	1.334,93	
	CUSTO MENSAL DA MAO DE OBRA - POSTO DE 25H SEMANAIS	Com Cesta Básica	1.271,36	1.271,36	1.229,31	
В	B MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		397,62	397,62	397,62	
SUBTOTAL (A + B)		Com Ticket	1.774,59	1.774,59	1.732,55	
		Com Cesta Básica	1.668,97	1.668,97	1.626,93	
С	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Com Ticket	550,69	408,15	405,31	
			517,92	383,85	380,60	
VALOR TOTAL POR POSTO		Com Ticket	2.325,28	2.182,735	2.137,86	
		Com Cesta Básica	2.186,89	2.052,83	2.007,53	

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS — Uniformes, Materiais e Equipamentos

TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 — SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	UNIFORME DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES		
01	UNIDADE	02	02	CAMISA EM TECIDO BRIM - FECHADA - COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO - MANGAS CURTAS - LOGOMARCA DA LICITANTE NO BOLSO E NAS COSTAS	55,00	220,00	18,33		
02	UNIDADE	02	02	CALÇA EM TECIDO BRIM NA COR DA CAMISA	71,00	284,00	23,67		
03	UNIDADE	02	02	Meia algodão tipo soquete	10,00	40,00	3,33		
04	UNIDADE	01	01	BABUCH MED WORK	79,90	159,80	13,32		
05	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	0,25		
	TOTAL						58,90		

	MATERIAIS								
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO	FSDECIFICACAO		CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$) 12 MESES		
01	UNIDADE	60	MENSAL	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS - COM ENTREGA DE 5 GARRAFÕES POR MÊS	8,00	40,00	480,00		
02	UNIDADE	4	TRIMESTRAL	GÁS GLP - BOTIJÃO COM 13KG - COM ENTREGA DE 1 A CADA TRÊS MESES	72,00	24,00	288,00		
03	UNIDADE	2	MENSAL	PROTETOR FACIAL EM ACETATO - FORNECIMENTO MENSAL	22,00	44,00	528,00		
04	UNIDADE	50	MENSAL	MÁSCARA DESCARTÁVEL - FORNECIMENTO MENSAL	1,08	54,00	648,00		
05	PAR	50	MENSAL	LUVAS EM LÁTEX - USO NÃO MEDICINAL - FORNECIMENTO MENSAL	2,16	108,00	1.296,00		
06	PAR	05	MENSAL	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS - COM ENTREGA DE 5 GARRAFÕES POR MÊS	5,80	29,00	348,00		
	TOTAL						3.588,00		

	EQUIPAMENTOS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES	
01	UNIDADE	02	00	Coletor de Lixo, tipo Container com rodas, 120 litros, polietileno alta densidade	295,00	590,00	49,17	
02	UNIDADE	02	00	Enxada tipo bico, cabo em madeira, em aço carbono	28,00	56,00	4,67	
03	UNIDADE	01	00	Facão para mato, lamina em aço, no mínimo 40cm, cabo de madeira, comprimento 14"-+, com bainha.	30,00	30,00	2,50	
04	UNIDADE	01	00	Escada extensível de alumínio, com 08 degraus	150,00	150,00	12,50	
05	UNIDADE	01	00	Carrinho com balde espremedor de mop vasado, constituído de plástico injetado resistente, com cabos em estrutura metálica para empurar e espremer o mop úmido. Deve conter rodas giratórias tipo carrinho de supermercado. Balde para água suja e limpa de capacidade mínima de 30 litros	329,90	329,90	27,49	
06	UNIDADE	01	00	Mangueira jardim com engates, material PVC trançado, diâmetro 3/4, com adaptador para torneira, comprimento 50 metros	125,00	125,00	10,42	
07	UNIDADE	01	00	Rastelo/Ancinho, cabo em madeira de 120	20,00	20,00	1,67	
08	UNIDADE	01	00	Refil de Mop, material em fibra de algodão, 60cm	30,00	30,00	2,50	
09	UNIDADE	01	00	MACHADINHA DE UNHA - EM AÇO - CABO EM MADEIRA - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 X 31,5 X 2,5 - 40CM - PESO APROXIMADO 650GRS	25,00	25,00	2,08	
10	UNIDADE	01	00	LAVA JATO - LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO - 1.600LIBRAS	367,00	367,00	30,58	
11	UNIDADE	01	00	CARRINHO DE MÃO	180,00	180,00	15,00	
12	UNIDADE	01	00	PÁ BICO AÇO CARBONO - 90CM	30,00	30,00	2,50	
13	UNIDADE	01	00	ASPIRADOR DE PÓ 1.800W	450,00	450,00	37,50	
	TOTAL					2.382,90	198,58	
	DEPRECIAÇÃO: (Total do custo unitário x 20%) ÷ 12 meses					39,72		

CESTA BÁSICA							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO		
01	KG	1	CARNE DE CHARQUE	29,99	29,99		
02	KG	1	SAL REFINADO	1,19	1,19		
03	KG	1	FARINHA DE MANDIOCA	4,79	4,79		
04	PCT	5	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500GR	1,39	6,95		
05	PCT	2	BOLACHA TIPO - CREAM CRACKER	3,79	7,58		
06	PCT	2	BISCOITO TIPO MARIA	4,39	8,78		
07	PCT	2	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250GRS	3,99	7,98		
08	PCT	4	MACARRÃO	1,99	7,96		
09	KG	5	FEIJÃO	8,99	44,95		
10	PCT	2	LEITE EM PÓ - PACOTE COM 200GRS	5,50	11,00		

11	KG	5	AÇÚCAR	2,49	12,45
12	UNIDADE	1	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900M	4,99	4,99
13	UNIDADE	1	DOCE DE GOIABA - EMBALAGEM COM 600GRS	4,49	4,49
14	UNIDADE	1	VINAGRE - EMBALAGEM COM 500ML	1,79	1,79
15	UNIDADE	2	FIAMBRE - EMBALAGEM COM 320GRS	4,39	8,78
16	UNIDADE	4	SUCO - EMBALAGEM COM 35GRS	1,39	5,56
17	KG	6	ARROZ PARBOLIZADO	3,69	22,14
18	UNIDADE	1	EXTRATO DE TOMATE	1,79	1,79
19	UNIDADE	2	SARDINHA	3,39	6,78
20	UNIDADE	1	MARGARINA - EMBALAGEM COM 500GRS	4,79	4,79
21	UNIDADE	2	MILHO VERDE	1,99	3,98
22	UNIDADE	1	TEMPERO ALHO E SAL - EMBALAGEM COM 300GRS	2,76	2,76
23	UNIDADE	1	TEMPERO COLORAU	2,76	2,76
24	UNIDADE	1	TEMPERO COMINHO	2,76	2,76
25	UNIDADE	1	CREME DE LEITE	2,99	2,99
			VALOR TOTAL CESTA		219,98
			VALOR APORTE PLANILHA		175,98

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 25h SEMANAIS – 50%

TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)					
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO : TODAS			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)					
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	45				
TOTAL	45					

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial				
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)				
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02				
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1				
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro				

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO — 50% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)			
	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h)	_	4.78			
Α	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		7,70			
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-			
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-			
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-			
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-			
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 50%)	-	2,39			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						

GTS E OL	JTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		
A		20,00%	1,43
	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%	1,43
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.		
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)	2,50%	
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação		0,18
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	0,21
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".		
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)	4 ====	
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	0,11
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional	
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)		
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	0,07
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional	
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		
	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	
F	Lei n.º 8.029/1990: art. 8°.		0,04
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional	
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	0.200/	
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	0,01
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.	Zera no Simples Nacional	
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)		
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	0,57
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.		
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	2,64
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	2,22

	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRE	TOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS						
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:						
	<ul> <li>a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;</li> </ul>						
A	b) pessoal administrativo;	6,00%	0,59	0,59	0,56		

	c) material e equipamentos de escritório;							
	d) supervisão de serviços; e							
	e) seguros.							
	(Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor							
	LUCRO							
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%.		0,62	0,62	0,60			
	(Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor							
	TRIBUTOS							
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do IS	0,8575	0,9135	0,9106				
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Luc	12,85	12,06	11,58				
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS							
	PIS – alíquotas	1,65%	0,65%	0,70%				
	Base de tributos x Alíquota	0,21	0,08	0,08				
	IN n.º 1234/2012 — Anexo I — Tabela de Retenção.	0,21	0,00	0,00				
С	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%			
	Base de tributos x Alíquota		0,98	0,36	0,38			
	IN n.º 1234/2012 — Anexo I — Tabela de Retenção.	0,50	0,50	0,50				
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)						
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%			
	Base de tributos x Alíquota		0,64	0,60	0,58			
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.		0,04	0,60	0,50			
	TOTAL		3,04	2,25	2,20			

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 50%							
	HORA EXTRA (50%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL				
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50%	7,17	7,17	7,17				
В	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2,64	2,64	2,22				
С	C QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2,25	2,20				
	VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%	12,85	12,06	11,58				

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS − HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 25h SEMANAIS − 100% TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 − SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL N.º DO PROCESSO SEI: 0006614-56.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)				
В	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CIRCUNSCRIÇÃO : TODAS			
С	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			
D	N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses			

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DI					
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 25h semanais	POSTO	45			
TOTAL		45			

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL  DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSICÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial				
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)				
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02				
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1				
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro				

(Sal	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO — 100% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)							
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DADOS VALOR							
	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h)		4,78					
	CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.		.,, 0					
В	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-					
С	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-					
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-					
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-					
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO (CUSTO DA HORA NORMAL x 100%)	-	4,78					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO								

GTS E OL	JTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social)		
A	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador	20,00%	1,91
	Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.		
	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica)		
В	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação	2,50%	0,24
	Decreto-Lei n.º 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei n.º 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto n.º 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.	Zera no Simples Nacional	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho)		
С	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT)	3,00%	0,29
	Lei n.º 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".		
	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Industria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social)		0,14
D	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI	1,50%	
	Decreto-Lei n.º 9.853/1946, art. 3º, Lei n.º 8.036/1990, art. 30	Zera no Simples Nacional	
	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial)		
E	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC	1,00%	0,10
	Decreto-Lei n.º 2.318/86.	Zera no Simples Nacional	
	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa)		
F	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT)	0,60%	0,06
r	Lei n.º 8.029/1990: art. 8º.		
	OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.	Zera no Simples Nacional	
	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)		
G	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA	0,20%	0,02
	Decreto-Lei n.º 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.	Zera no Simples Nacional	
	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)		<u> </u>
н	(Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS	8,00%	0,76
	Lei n.º 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN n.º 84/2010.		
	TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO	36,80%	3,52
	TOTAL – SIMPLES NACIONAL	31,00%	2,96

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
CUSTOS INDIRET	OS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL		
	CUSTOS INDIRETOS						
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos:						
	a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros;						
A	b) pessoal administrativo;	6,00%	0,78	0,78	0,75		

	c) material e equipamentos de escritório;						
	d) supervisão de serviços; e						
	e) seguros.						
	(Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor						
	LUCRO						
В	Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, beneficios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%.  (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	6,00%	0,83	0,83	0,80		
	TRIBUTOS						
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do IS	0,8575	0,9135	0,9106			
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Luc	17,13	16,08	15,44			
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS						
	PIS – alíquotas	1,65%	0,65%	0,70%			
	Base de tributos x Alíquota	0,28	0,10	0,11			
_	IN n.º 1234/2012 — Anexo I — Tabela de Retenção.		0,20	0,10	0,11		
С	COFINS – alíquotas	7,60%	3,00%	3,24%			
	Base de tributos x Alíquota		1,30	0,48	0,50		
	IN n.º 1234/2012 — Anexo I — Tabela de Retenção.		1,50	0,10	0,50		
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)						
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS						
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%		
	Base de tributos x Alíquota		0,86	0,80	0,77		
	IN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.			-,00	-///		
	TOTAL		4,06	3,01	2,93		

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA — 100%							
	HORA EXTRA (100%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL				
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100%	9,55	9,55	9,55				
В	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3,52	3,52	2,96				
С	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	4,06	3,01	2,93				
	VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%	17,13	16,08	15,44				

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

# PLANILHA DE RESUMO DA CONTRATAÇÃO – POSTOS DE 25h SEMANAIS TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 02/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

	QUANTIDADE DE POSTOS DE 25 HORAS SEMANAIS		PREÇO DO CONTRATO			
CIRCUNSCRIÇÃO			VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL	
	12	Com Ticket	27.903,36	26.192,76	25.654,32	
1	1 12	Com Cesta Básica	26.242,68	24.633,96	24.090,36	
2 S	2	Com Ticket	4.986,90	4.681,18	4.592,44	
2.5	2	Com Cesta Básica	4.710,10	4.421,36	4.331,78	
2.6	_	Com Ticket	2.493,45	2.340,59	2.296,22	
2 C	1	Com Cesta Básica	2.355,05	2.210,68	2.165,89	
2 B	1	Com Ticket	2.473,27	2.321,65	2.277,22	
2 8		Com Cesta Básica	2.334,88	2.191,74	2.146,89	
3	_	Com Ticket	16.276,96	15.279,11	14.965,02	
3	7	Com Cesta Básica	15.308,23	14.369,81	14.052,71	
	-	Com Ticket	16.276,96	15.279,11	14.965,02	
4	7	Com Cesta Básica	15.308,23	14.369,81	14.052,71	
_		Com Ticket	34.879,20	32.740,96	32.067,90	
5	15	Com Cesta Básica	32.803,35	30.792,45	30.112,95	
	OTAL MENCAL	Com Ticket	105.290,10	98.835,36	96.818,14	
TOTAL MENSAL		Com Cesta Básica	99.062,51	92.989,81	90.953,29	
_	OTAL ANUAL	Com Ticket	1.263.481,20	1.186.024,32	1.161.817,68	
	UTAL ANUAL	Com Cesta Básica	1.188.750,10	1.115.877,72	1.091.439,48	



#### **Anexo**

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO N. º 23/2020

(Processo SEI n. º 0006614-56.2020.6.15.8000)

#### **ANEXO II**

# DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
01	<b>CIRCUNSCRIÇÃO 01</b> Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, PAE 14ª (Caiçara)	25194	12	POSTO DE TRABALHO			

	Pirpirituba, Solânea, Aroeiras, Pocinhos e Boqueirão					
	<b>CIRCUNSCRIÇÃO 02</b> Santa Rita (2ª e 3ª Zonas)		02	POSTO DE TRABALHO		
02	CIRCUNSCRIÇÃO 02  Cabedelo	25194	01	POSTO DE TRABALHO		
	CIRCUNSCRIÇÃO 02  Bayeux		01	POSTO DE TRABALHO		
03	CIRCUNSCRIÇÃO 03  Pombal, Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, Coremas, Juazeirinho, São Bento e NVI Pombal	25194	07	POSTO DE TRABALHO		
04	CIRCUNSCRIÇÃO 04 Umbuzeiro, São João do Cariri, Soledade, Monteiro, Sumé, Serra Branca e Queimadas	25194	07	POSTO DE TRABALHO		
05	CIRCUNSCRIÇÃO 05  Santa Luzia, Taperoá, Patos (28ª / 65ª), Teixeira, Piancó (32ª e 66ª Zonas), Itaporanga (33ª / 42ª), Princesa Isabel, Sousa (35ª / 63ª), Malta, NVI Patos e Água Branca	25194	15	POSTO DE TRABALHO		

# **OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2020.

#### **ANDREZA ALVES GOMES** PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 05/10/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0873369** e o código CRC **E624ABE8**.

0006614-56.2020.6.15.8000 0873369v2



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2020 (Processo SEI n.º 0006614-56.2020.6.15.8000)

**ANEXO III** 

MINUTA DO CONTRATO



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

#### **MINUTA - SECONT**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020 - TRE/PB Processo SEI nº 6614-56.2020.6.15.8000

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e,
compareceram, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ nº
06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº
201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu
Secretário de Administração e Orçamento, RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO,
brasileiro, casado, RG nº 357.161 -SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado
CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa,
CNPJ nº, estabelecida na,,, CEP
, Fone (), e-mail:, que apresentou os documentos exigidos
por lei, neste ato representada por,,, CPF nº
, RG nº SSP/, daqui por diante designada <b>CONTRATADA</b> , que têm,
entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de
conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº
10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente
contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra e materiais, além de água mineral e gás GLP, nos prédios onde funcionam as unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba abaixo descritas, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 - SEGEC, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição:

# **CIRCUNSCRIÇÃO 1**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS
-------------------	-----------	-------------------------

4a	Sapé	01
8a	Ingá	01
9a	Alagoa Grande	01
10 <sup>a</sup>	Guarabira	01
11 <sup>a</sup>	Areia	01
14 <sup>a</sup>	Bananeiras	01
14 <sup>a</sup>	PAE 14ª (Caiçara)	01
47ª	Pirpirituba	01
48ª	Solânea	01
49a	Aroeiras	01
50a	Pocinhos	01
62ª	Boqueirão	01

# **CIRCUNSCRIÇÃO 2**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS
<u>2</u> a	Santa Rita	01
3a	Santa Rita	01
57	Cabedelo	01
61ª	Bayeux	01

# **CIRCUNSCRIÇÃO 3**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS
31ª	Pombal	01
36ª	Catolé do Rocha	01
38a	Brejo do Cruz	01
52ª	Coremas	01
56ª	Juazeirinho	01
69ª	São Bento	01
	NVI - Pombal	01

# **CIRCUNSCRIÇÃO 4**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS			
18 <sup>a</sup>	Umbuzeiro	01			
22 <sup>a</sup>	São João do Cariri	01			
23ª	Soledade 01				
29ª	Monteiro	01			
43a	Sumé	01			
58a	Serra Branca	01			
59a	Queimadas	01			

# **CIRCUNSCRIÇÃO 5**

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS
26ª	Santa Luzia	01
27ª	Taperoá	01
28ª	Patos	01
65ª	Patos	01
30a	Teixeira	01
32ª	Piancó	01
66ª	Piancó	01
33a	Itaporanga	01
42ª	Itaporanga	01
34ª	Princesa Isabel	01
35a	Sousa	01
63ª	Sousa	01
51ª	Malta	01
	NVI Patos	01
	Água Branca	01

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 3.1- O CONTRATANTE se obriga a:
- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c) destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- d) indicar instalações sanitárias;
- e) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação das horas não trabalhadas;
- f) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h) emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - j.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - j.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada;
  - j.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- I) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- m) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

- n) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- o) disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- p) elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- q) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- r) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- s) comunicar à Secretaria Especial do Ministério e Emprego, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e do FGTS, dos empregados terceirizados;
- t) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 4.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - a. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - b. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.
  - c. executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços - ANS (Anexo V do Termo de Referência).
- 4.3 Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:
  - a) Relatórios de Ocorrências mensais;
  - b) inspeção direta, feita a qualquer tempo;
  - c) Instrumento de Medição de Resultado IMR.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial visam a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e utensílios necessários à realização dos trabalhos nas unidades relacionadas na cláusula primeira, cuja execução se dará em consonância com as Rotinas de Execução dos Serviços constantes no item 7 do Termo de Referência. Estes serviços abrangem:
  - a. Áreas Internas: pisos, acarpetados, pisos frios, almoxarifado/galpões;
  - b. Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
  - c. Vidros Internos/Externos (com ou sem exposição à situação de risco).
- 5.2 Na realização dos serviços com utilização de água devem ser seguidas as seguintes recomendações:
  - a. A limpeza dos pisos pavimentados, passeios e pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou, caso necessário, por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam risco à saúde.
  - b. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reúso ou outras fontes (águas de chuva e poços, por exemplo), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros

# CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

- 6.1. O CONTRATANTE fornecerá o material de consumo (sabão, água sanitária etc.) necessário à execução, pela contratada, dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Esse material será adquirido e fornecido pela Seção de Almoxarifado do Tribunal, em quantidades mensais suficientes para atender à demanda na execução das rotinas mencionadas no item 15.1.1 do Termo de Referência, para cada uma das unidades indicadas na cláusula primeira deste contrato, devendo os cartórios eleitorais cercar-se de cuidados para que eventual falta de material não venha a prejudicar a execução dos serviços contratados.
- 6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos relacionados no Termo de Referência, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.
- 6.3. Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.
  - 6.3.1. A relação de utensílios e equipamentos é básica e seus quantitativos deverão ser fornecidos proporcionalmente à área a ser limpa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS POSTOS DE SERVIÇO, HORÁRIO E JORNADA DE **TRABALHO**

- 7.1 Os postos de serviço deverão ser preenchidos por empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA e cumprirão o horário, de segunda a sexta-feira, em jornada de 05 (cinco) horas diárias, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 7.2 Nos dias em que não houver expediente nas unidades do CONTRATANTE, os prestadores de serviços serão dispensados da jornada de trabalho, no respectivo dia, sem prejuízo da remuneração;
- 7.3 No período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, denominado recesso judiciário, art. 62, I, da Lei nº 5010/66, a jornada de trabalho diária será adequada ao horário de funcionamento das unidades do CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração.
- 7.4 A jornada diária deverá ser cumprida dentro do horário de expediente das Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana, determinadas no item 1.1 do Termo de Referência nº 08/2015 -COSEG, e será definida pelo CONTRATANTE, respeitadas as normas do direito do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

- 8.1 Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.
  - 8.1.1 Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e consequente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

8.2 – Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

- 9.1. O CONTRATANTE poderá, em ano de eleição, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 06 (seis) horas semanais, limitada a jornada de trabalho a 07 (sete) horas diárias.
- 9.2 A realização de serviços em horas suplementares bem com sua remuneração se darão conforme o contido no item 14 do Termo de Referência 02/2020 SEGEC.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 SEGEC;
- b) fornecer a mão de obra, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir à realização dos serviços contratados;
- c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Início do Serviço - TAIS, a ser emitido pelo gestor do contrato:
- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- f) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados e adequados à atividade, incluindo calça, camisa, bem como crachás de identificação com fotografia recente e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, todos fornecidos exclusivamente pela Contratada;
- g) manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- i) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 1) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e

medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

- m) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;
- n) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- o) observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- p) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;
- g) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos sequintes documentos:
- r.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- r.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada:
- r.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- s) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- t) apresentar, **quando solicitado**, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - t.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS)
  - t.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;
  - t.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);
  - t.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);
  - t.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - t.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
  - t.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
  - t.8) Resumo do fechamento empresa / FGTS;
  - t.9) Protocolo de envio dos arquivos;
  - t.10) Guias do FGTS pagas;
  - t.11) Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.

- u) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
  - u.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - u.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
  - u.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - u.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - u.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.
- v) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- w) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;
- x) apresentar os profissionais devidamente asseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;
- y) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);
- z) realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;
- aa) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- bb) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- cc) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;
- dd) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;
- ee) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- ff) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- gg) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;
- hh) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

- ii) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;
- jj) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;
- kk) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;
- II) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- mm) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- nn) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- oo) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- pp) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- qq) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- rr) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- ss) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- ss.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;
- ss.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- tt) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- uu) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 e Resolução 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado 01 (uma) vaga aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.
- vv) Observar rigorosamente o contido no item 18 do Termo de Referência que trata das obrigações e responsabilidades específicas - boas práticas ambientais;
- xx) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 11.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;
- 11.2 Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.
- 11.3 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 11.4 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.
  - 11.4.1 Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 11.5 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do Art. 368 e seguintes do Código Civil.
- 11.6 Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 12.1 A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG n.º 02/2008, introduzido pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009, e Resolução 169/2013 -CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ.
- 12.2 A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 12.3 A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.
- 12.4 A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.
- 12.5 O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:
  - 12.5.1 13º salário;
  - 12.5.2 Férias e 1/3 constitucional;
  - 12.5.3 Multa sobre FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e/ou Aviso Prévio Trabalhado;

12.5.4 - Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA **CONTA VINCULADA**

- 13.1 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:
  - a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
  - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 12.5.
- 13.2 A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
  - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 13.3 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 13.1, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.5.
- 13.4 O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 13.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
- 13.5 Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 13.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.
- 13.6 Quanto ao saldo existente na conta vinculada, a sua liberação, após a comprovação, por parte da empresa da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o Tribunal autorizará a liberação do saldo existente para a Contratada, de acordo com as disposições contidas na Resolução nº 301 - CNJ.
- 13.7 a presença do sindicato da categoria quando da liberação do saldo das contas depósito vinculadas restará suprida com a sua notificação e prévia ciência, devidamente comprovada nos autos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

- 14.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o valor mensal de R\$ (
- 14.1.1 O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do estabelecido no Acordo de Nível de Serviços - ANS (Apêndice do Termo de Referência nº 02/2020 - SEGEC).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
  - 15.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser encaminhado para o email: segec@tre-pb.jus.br, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
    - 15.1.1.1 O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o Relatório das Ocorrências Mensais, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;
      - 15.1.1.1.1 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
      - 15.1.1.1.2 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.
      - 15.1.1.1.3 O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.
      - 15.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
      - 15.1.2.1 Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá apresentação, pela ser realizada mediante a CONTRATADA, documentação descrita no item 10.1, "s", da CLÁUSULA DÉCIMA.
      - 15.1.3 No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;
      - 15.1.4 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
      - 15.1.4.1 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;
      - 15.1.4.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da

situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 15.1.4.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 15.2 O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
  - 15.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.
  - 15.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.3 No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;
- 14.4 Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 15.5 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$
365

### $EM = I \times N \times VP$

#### onde:

- I = Índice de atualização financeira
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
- EM = Encargos moratórios.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS **CONTRIBUIÇÕES**

- 16.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;
  - 16.1.1 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
  - 16.1.2 Consoante disciplina o art. 6°, § 2°, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao

CONTRATANTE declaração assinada por seu represente legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

- 16.1.3 As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 16.2 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.
- 16.3 Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para	а	cobert	ura	das	despesas	relat	tivas	ao	corrente	exe	rcício,	foi	emitida	ı a	Nota	de
Empe	enh	no No	202	20NE	000,	em		de		de	2020,	à	conta	da	dota	ção
espe	cifi	cada ne	esta	cláus	sula.											

# CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO

20.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

- 20.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 20.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 20.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.
- 20.5 A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E **FINANCEIRO**

- 22.1 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:
  - 22.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
  - 22.1.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR **DA MULTA**

- 23.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 23.2 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo

- da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 30.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;
- 23.3 Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
  - 23.3.1 apresentar documentação falsa;
  - 23.3.2 causar o atraso na execução do objeto;
  - 23.3.3 falhar na execução do contrato;
  - 23.3.4 fraudar a execução do contrato;
  - 23.3.5 comportar-se de modo inidôneo;
  - 23.3.6 declarar informações falsas; e
  - 23.3.7 cometer fraude fiscal.
- 23.4 Para os fins do item 23.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 23.5 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
  - 23.5.1 multa moratória de:
    - 23.5.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
    - 23.5.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 30.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 23.6 Caso a avaliação dos serviços contratados figue, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.
- 23.7 As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 30.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 23.8 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 23.9 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 23.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 23.11 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

- 23.12 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 23.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 23.14 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 24.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor de (\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 24.2 Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 24.3 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 24.3 Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens a a d do item anterior.
- 24.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.
- 24.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 24.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 24.8 Será considerada extinta a garantia:
  - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 24.9 A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu

valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 24.1 desta cláusula.

24.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO

25.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

26.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2020 - TRE/PB (Processo SEI nº 6614-56.2020.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 1.024/2019, na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG (atual ministério da Economia) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justica Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

#### **JAILTON CALDEIRA BRANT CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 10/09/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0846051 e o código CRC 2B6B7282.

0006614-56.2020.6.15.8000 0846051v1

# PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2020 (Processo SEI n. ° 0006614-56.2020.6.15.8000)

# **ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNPJ nº	por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a)	, portador da	a Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARO, para fins	do disposto no art 3º da
Resolução do CNJ nº 07, de 18 de o	outubro de 2005, com a nova reda	ção que lhe foi dada pela
Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e con	forme o entendimento daquele Cons	selho exposto na alínea "a"
do Enunciado Administrativo nº 01, qu	ue a nossa empresa não tem e nem i	rá contratar <i>DIRETORE</i> S e
OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃ	O DA EMPRESA, que sejam cônjugo	e, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidad	de , até o 3º grau, inclusive, de ocupa	ntes de cargo de direção e
de assessoramento, de membros ou j	uízes vinculados ao TRE/PB, durant	e o período de vigência do
contrato decorrente deste certame		

# PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2020 (Processo SEI n. ° 0006614-56.2020.6.15.8000)

#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

## **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNPJ nº	por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a)	, portador da	Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARO, para fins do	disposto no artigo 4º da
Resolução nº 156, de 08 de agosto d	le 2012 do CNJ, que a nossa empresa n	não colocará empregados
para o exercício de funções de che	efia que incidam na vedação dos arts	. 1º e 2º da mencionada
Resolução, devendo tal condição se	r mantida durante todo o contrato.	

# PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2020 (Processo SEI n. ° 0006614-56.2020.6.15.8000)

#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a ei	mpresa							
inscrita no CNPJ (MF) no	, inscrição esta	_, inscrição estadual no, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa						
estabelecida em	, possui os seguin							
privada e a Administração Pública:								
NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*						
Valor Total dos Contratos		R\$						
	Local e data							
	Assinatura e carimbo do omisso							
	Local e data  Assinatura e carimbo do emisso	 Dr						

#### Observação:

Nota 1: Álém dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

#### FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Dec	claração	de	Compromis	sos	Assumidos	deve	informar	que	1/12	(um	doze	avos)	dos	contratos
firmados	pela licita	nte	não é supe	rior a	ao Patrimôn	io Líqu	uido da lic	itante	).					

Fórmula de cálculo:

<u>Valor do Patrimônio Líquido</u> x 12 >1 Valor total dos contratos \*

Observação:

Nota 1: Ésse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta